



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, (SEGUNDA-FEIRA) 29 DE DEZEMBRO DE 2008

NÚMERO 18.517

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	02
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	11
Gabinete do Governador.....	14
Gabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado	
Administração.....	15
Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	
Assistência Social, Trabalho e Habitação.....	
Comunicação.....	
Coordenação e Articulação.....	
Desenvolvimento Econômico Sustentável.....	
Educação.....	16
Fazenda.....	16
Infra-estrutura.....	
Planejamento.....	
Saúde.....	18
Segurança Pública e Defesa do Cidadão.....	18
Turismo, Cultura, e Esporte.....	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério Público.....	
Autarquias Estaduais.....	19
Fundações Estaduais.....	
Economias Mistas.....	20
Concursos e Licitações.....	20
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas.....	
Repartições Federais.....	
Prefeituras Municipais.....	23
Câmaras Municipais.....	
Publicações Diversas.....	

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador.

Leonel Arcângelo Pavan
Vice-Governador

José Nei Alberton Ascari
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Maria Teresinha Debatin
Diretora de Gestão Documental

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

COMUNICADO

O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA é publicado, comercializado e distribuído pela **Diretoria de Gestão Documental, da Secretaria de Estado da Administração**, que não possui representantes comerciais terceirizados nem revendedores autorizados.

Portanto, todos os contatos para publicações ou outros serviços no Diário Oficial devem ser feitos diretamente pelos seguintes telefones ou e-mails:

CONTATOS OFICIAIS DO DIÁRIO OFICIAL

Para Publicações Diversas:

Fone: (48) 3239-6042
E-mail: comercial@sea.sc.gov.br

Para as Prefeituras:

Fone: (48) 3239-6105
E-mail: comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Órgãos do Governo do Estado:

Fone: (48) 3239-6061
E-mail: diariooficial@sea.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL



GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, de 23 de dezembro de 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 511, de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 511, de 17 de agosto de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. As pensões especiais de que trata o *caput* deste artigo são fixadas em valor equivalente ao subsídio do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

LEI COMPLEMENTAR Nº 428, de 23 de dezembro de 2008

Altera o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 406, de 2008, que transforma os cargos de Escrivão Judicial e de Secretário do Foro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina, cria cargos e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 406, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º No caso de substituição, falta ou impedimento, as funções de Chefe de Cartório e de Chefe da Secretaria do Foro poderão ser desempenhadas por servidor efetivo, preferencialmente ocupante de cargo de nível médio e portador de diploma de curso superior, o qual perceberá o valor da gratificação prevista no *caput*, acrescida da diferença de vencimento entre o seu cargo e o nível ANS-10/A da referida tabela.”

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei Complementar nº 406, de 25 de janeiro de 2008.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI

LEI COMPLEMENTAR Nº 429, de 23 de dezembro de 2008

Dá nova redação aos arts. 9º e 14 da Lei Complementar nº 175, de 1998, que regula a gratuidade de atos praticados pelas serventias extrajudiciais, institui o Selo de Fiscalização e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 9º e 14 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Do total arrecadado pelo Tribunal de Justiça na aquisição dos selos de fiscalização pelas serventias extrajudiciais, deduzido o percentual de até 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, implantação de sistema informatizado, materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, fiscalização e atividades correccionais, serão ressarcidos todos os serviços extrajudiciais gratuitos praticados nos termos da legislação vigente, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º Se a arrecadação do respectivo mês se revelar insuficiente para ressarcimento de todos os atos gratuitos praticados no mês, o pagamento será feito na proporção dos recursos, com prioridade aos serviços do registro civil.

§ 4º Se o líquido do arrecadado superar o total indenizável e a ajuda de custo prevista no art. 14 desta Lei, o *superávit* será utilizado para resgate de eventual *déficit* de meses anteriores, e o excedente poderá ser utilizado, a critério do órgão gestor, para as finalidades previstas no art. 2º da Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, com a redação da Lei Complementar nº 279, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 14. Será repassada, além do ressarcimento pelos atos gratuitos, ajuda de custo mensal:

I - no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para as Escrivancias de Paz localizadas nos municípios considerados Comarcas Não-Instaladas ou em distritos de Comarcas de Entrância Inicial.

II - no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para o Registro Civil localizado na sede de Comarcas de Entrância Inicial; e

III - no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as Escrivancias de Paz localizadas em distritos de municípios que sejam sede de Comarca de Entrância Final e Especial, e que adquiriram, no ano anterior, número de Selos de Fiscalização inferior a 50% (cinquenta por cento) do adquirido pelo Registro Civil da respectiva sede.

§ 1º O benefício previsto neste artigo advirá da receita obtida com os Selos de Fiscalização e será devido a partir de 1º de janeiro de 2009, cabendo ao Conselho da Magistratura a adoção de critérios para o procedimento e a segurança do repasse.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada a vacância inserida ao art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, de 23 de dezembro de 2008

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao valor do piso salarial do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina fica acrescido, a partir de 1º de janeiro de 2009, reajuste no índice de 5,25% (cinco pontos e vinte e cinco centésimos de ponto percentuais).

Parágrafo único. Igual índice de reajuste fica acrescido aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, de 23 de dezembro de 2008

Dispõe sobre o estabelecimento de data-base para a revisão remuneratória do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, assim como dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos da instituição e das pensões devidas a dependentes de servidores da instituição falecidos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 1º de junho de cada ano como a data-base para a revisão remuneratória anual do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, assim como dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos da instituição e das pensões devidas a dependentes de servidores da instituição falecidos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI

LEI Nº 14.590, de 23 de dezembro de 2008

Cria o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina - CONCIDADES/SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual das Cidades de Santa Catarina - CONCIDADES/SC, órgão de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento - SPG e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas estaduais, em conformidade com o que dispõe a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º Ao CONCIDADES/SC compete:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de saneamento ambiental, de trânsito, de transporte, de mobilidade urbana, de habitação e de planejamento territorial, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor mecanismos para integração da política de desenvolvimento urbano com as políticas socioeconômicas e ambientais do Governo Estadual;

IV - promover a cooperação entre a União, o Estado, os municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;

V - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as demais conferências de âmbito regional e municipal;

VI - articular as ações e os debates do CONCIDADES/SC com os demais conselhos estaduais;

VII - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre a criação e alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VIII - verificar a aplicação da Lei federal nº 10.257, de 2001, e demais atos normativos relacionados com o desenvolvimento urbano e metropolitano;

IX - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana estadual;

X - propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento estadual dos programas de desenvolvimento urbano;

XI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos

programas do Governo Estadual;

XII - convocar e organizar a Conferência Estadual das Cidades;

XIII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Estaduais das Cidades;

XIV - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, visando estabelecer metas e procedimentos neles fundamentados, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

XV - estimular ações que visem propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações das áreas urbanas;

XVI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Estado;

XVII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação do controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XVIII - incentivar a capacitação dos recursos humanos para o desenvolvimento urbano e metropolitano;

XIX - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano na esfera municipal e regional, indicando as diretrizes e critérios para sua composição;

XX - criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades em âmbito estadual e municipal, estimulando a troca de experiências;

XXI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões; e

XXIII - praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º O CONCIDADES/SC será composto por vinte e três membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado do Planejamento, na qualidade de Presidente;

II - um representante da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades, na qualidade de Secretário do Conselho;

III - um representante da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB;

IV - um representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

V - um representante da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE;

VI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS;

VII - um representante do Poder Legislativo;

VIII - um representante da Caixa Econômica Federal - CEF;

IX - um representante da Federação Catarinense de Municípios - FECAM;

X - dois representantes da Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina - FAMESC;

XI - dois representantes da União Nacional por Moradia Popular - UMP/SC;

XII - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;

XIII - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

XIV - um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Catarina - FETICOM/SC;

XV - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção - SINDUSCON;

XVI - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;

Catarina - UDESC; XVII - um representante da Universidade do Estado de Santa

Catarina - UFSC; XVIII - um representante da Universidade Federal de Santa

Urbana - FNRU; XIX - um representante do Fórum Nacional de Reforma

Sanitária e Ambiental - ABES/SC; e XX - um representante da Associação Brasileira de Engenharia

Trabalhadores de Santa Catarina. XXI - um representante das Centrais Sindicais dos

§ 1º Os membros do CONCIDADES/SC terão suplentes que serão obrigatoriamente da mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos III a VI serão indicados pelo dirigente máximo do órgão a que pertençam e nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos VII a XXI serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 4º O CONCIDADES/SC deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 5º Os membros do CONCIDADES/SC terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

§ 6º O Presidente será representado ou substituído pelo Secretário do Conselho nos casos de ausências e impedimentos.

§ 7º O Secretário de Estado do Planejamento designará, em portaria, os órgãos e as entidades cujos representantes devam participar como delegados do Estado de Santa Catarina na Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º A estrutura básica do CONCIDADES/SC terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria do Conselho;

IV - quatro Comitês Técnicos de Assessoramento, sendo:

a) um de Habitação;

b) um de Saneamento Ambiental;

c) um de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e

d) um de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Os Comitês Técnicos deverão, na primeira reunião anual, eleger um coordenador e um secretário, escolhidos entre seus pares e com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a organização, as competências e o funcionamento dos Comitês Técnicos.

Art. 5º Poderão integrar o Plenário do CONCIDADES/SC, como convidados e com direito a voz, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º O Regimento Interno do CONCIDADES/SC deverá ser aprovado no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADES/SC, exercendo as atribuições da Secretaria Executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 8º A participação no CONCIDADES/SC e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante não-remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
ALTAIR GUIDI

LEI Nº 14.591, de 23 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informação da Lei federal nº 8.078, de 1990, a qual assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que em todas as instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crédito, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, deverão ter fixados cartazes e mantidos avisos informando que a Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo único. As placas ou cartazes de que trata o caput terão dimensões suficientes para que a informação possa ser lida a boa distância, e deverão ser afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte do consumidor.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As instituições financeiras e outros estabelecimentos, a partir da publicação desta Lei, terão o prazo de trinta dias para colocação da placa ou cartaz.

Parágrafo único. O não-cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI

LEI Nº 14.592, de 23 de dezembro de 2008

Autoriza a doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB os imóveis abaixo relacionados:

I - área de terra com um mil, novecentos e oitenta metros quadrados, constituída pelos lotes de nºs 06, 07, 08, 15 e 16 da quadra nº 43, do loteamento denominado Jardim das Avenidas, no Município de Araranguá, matriculados sob os nºs R/1-16.621 a R/1-16.625 no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos em Geral da Comarca de Araranguá e cadastrada sob o nº 00734 na Secretaria de Estado da Administração;

II - área de terra com nove mil metros quadrados, constituída por 30 (trinta) lotes, situados no loteamento Jardim Caravela, em Taboleiro, no Município de Barra Velha, matriculados sob os nºs R/2-2.363 a R/2-2.392 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrada sob o nº 00190 na Secretaria de Estado da Administração;

III - área de terra com trinta mil, trezentos e oitenta e oito metros e trinta e oito decímetros quadrados, constituída por 11 (onze) terrenos, representados por 98 (noventa e oito) lotes, situados no loteamento Jardim Panorama, em Itinga, no Município de Barra Velha, matriculados sob os nºs R/3-7.313 a R/3-7.323 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrada sob o nº 00555 na Secretaria de Estado da Administração;

IV - área de terra com três mil metros quadrados, constituída por 10 (dez) lotes, situados no loteamento Jardim dos Pinheirais, em Itinga, no Município de Barra Velha, matriculados sob os nºs R/2-7.930 a R/2-7.939 no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras e cadastrada sob o nº 00558 na Secretaria de Estado da Administração;

V - área de terra com um mil e quarenta e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados, situada no bairro Santa Rita, no Município de Lages, matriculada sob o nº R/2-6.812 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrada sob o nº 00703 na Secretaria de Estado da Administração;

VI - área de terra com seis mil seiscientos e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados, situada no perímetro urbano, no Município de Rio do Sul, matriculada sob o nº R/7-2.625 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul e cadastrada sob o nº 00763 na Secretaria de Estado da Administração;

VII - área de terra com trezentos metros quadrados, situada no loteamento Vila Residencial Dona Adélia, no Município de Navegantes, matriculada sob o nº R/1-13.851 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrada sob o nº 00441 na Secretaria de Estado da Administração;

VIII - área de terra com seis mil, quinhentos e dezoito metros e quarenta e oito decímetros quadrados, situada no Pântano do Sul, no Município de Florianópolis, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 9.724 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 00262 na Secretaria de Estado da Administração;

IX - área de terra com quarenta e um mil e sessenta e nove metros quadrados, situada na Rodovia SC-401, em Canasvieiras, no Município de Florianópolis, matriculada sob o nº 36.961 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrada sob o nº 01569 na Secretaria de Estado da Administração; e

X - área de terra com três mil, cento e vinte e um metros quadrados, situada na rua Hermamm Weege, no Município de Pomerode, matriculada sob o nº 1.412 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrada sob o nº 02192 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo possibilitar a implantação de empreendimentos habitacionais, bem como regularizar ocupações já estabelecidas.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador; e

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga a donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

LEI Nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008

Autoriza a concessão de uso remunerada de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de espaços físicos de imóveis do Estado, mediante processo licitatório para escolha das concessionárias.

§ 1º Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, com especificação de sua área e destinação, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A concessão de uso que trata esta Lei visa possibilitar a exploração dos seguintes serviços:

I - cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares;

II - agências bancárias e cooperativas de crédito;

III - instalações esportivas;

IV - prestadoras de serviços de reprografia;

V - livrarias, papelarias e similares;

VI - cursos de graduação e pós-graduação;

VII - salas de projeção, cinemas, ou similares;

VIII - painéis publicitários;

IX - estacionamento;

X - antenas, centrais telefônicas e similares; e

XI - prestadoras de serviço de coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais.

Art. 3º Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso referida no Anexo Único desta Lei, bem como vindo o Estado a necessitar de qualquer imóvel para uso próprio, a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao seu domínio.

Art. 4º A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º O processo licitatório a que se refere o art. 1º desta Lei será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel e será normatizado, supervisionado e controlado pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 9º O prazo das concessões de uso será determinado no edital de licitação, devendo ser observados a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento.

Art. 10. Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Fundo Patrimonial, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 11. Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e das concessionárias.

Art. 12. O Estado será representado nos atos de concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL	MATRÍCULA	DESTINAÇÃO	ÁREA (M ²)
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	171,00

01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	35,10
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Antenas, centrais telefônicas e similares	276,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Salas de projeção, cinemas, ou similares	218,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Estacionamento	12.300,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Painéis publicitários	2,00
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	739,78
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	70,10
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	105,58
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	103,86

LEI Nº 14.594, de 23 de dezembro de 2008

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação das Micro e Pequenas Empresas da Grande Florianópolis - AMPE-GF, pelo prazo de dois anos, o uso gratuito da sala nº 905 no Edifício Alpha Centauri, matriculado sob o nº 8.922 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02312 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo regularizar a ocupação e permitir continuidade das atividades desenvolvidas pela Associação em prol da micro e pequena empresa na região da Grande Florianópolis.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 6º O concessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o terreno como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e do concessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

LEI Nº 14.595, de 23 de dezembro de 2008

Dispõe sobre a permuta de imóveis, no Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob nº 20.720, às fls. 196, do Livro nº 2-DL, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça - SC, em data de 19 de fevereiro de 1988, por outro de propriedade do Município de Palhoça e matriculado sob nº 44.895, às fls. 034, do Livro nº 2-JA, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça - SC, em data de 17 de abril de 2008.

§ 1º O imóvel do Estado referido neste artigo se constitui de um terreno situado na cidade de Palhoça, na Rua Cel. Bernardino Machado, com área superficial de 1.264,11 m² (hum mil duzentos e sessenta e quatro metros e onze centímetros quadrados), medindo 32,00 metros de frente e 35,00 metros de fundos, por 36,00 metros de um lado e 40,00 metros do outro lado, na esquina da Avenida Barão do Rio Branco, tendo as seguintes confrontações: frente, com a rua Cel. Bernardino Machado; fundos, com terras de Cláudio da Silveira; pelo lado esquerdo, com terras de Laudelino Augusto Weiss; e, pelo outro lado, onde também faz frente e forma esquina com a Avenida Barão do Rio Branco. Sobre este terreno foi construído um prédio de alvenaria com dois (02) pavimentos, com área de 1.058,00 m² (hum mil e cinqüenta e oito metros quadrados), que tomou o nº 95, conforme averbação nº 2-20-720, de 29 de fevereiro de 1988.

§ 2º O imóvel de propriedade do Município de Palhoça a ser permutado com o Estado, se constitui de um terreno situado em Aririú, no Município de Palhoça, designado por Área Institucional 01 do Loteamento "Nova Palhoça", com área de 24.434,36 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e trinta e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente em cinco lances, todos em linha reta, o primeiro medindo 17,41 metros, o segundo medindo 14,16 metros, o terceiro medindo 4,33 metros, o quarto medindo 11,77 metros e o quinto medindo 16,02 metros, todos com a Avenida Rio Grande, fundos em dois lances, ambos em linha reta, o primeiro medindo 64,27 metros, e o segundo medindo 13,90 metros, ambos com a Rua T-1, lado direito com cinco lances, todos em linha reta, o primeiro medindo 73,99 metros com o lote nº 01 da Quadra 08 de J.A. Construções Ltda., o segundo medindo 80,00 metros com os lotes nº 01, 02, 03 e 04, da Quadra 08 de J.A. Construções Ltda., o terceiro medindo 115,00 metros com os lotes nº 05, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra nº 08 de J.A. Construções Ltda., o quarto medindo 60,00 metros com os lotes nº 14, 15 e 16 da Quadra nº 08 de J.A. Construções Ltda., e o quinto, medindo 43,55 metros com o lote nº 16 da Quadra nº 08 de J.A. Construções Ltda., lado esquerdo em linha reta medindo 258,55 metros com os lotes do nº 01 ao nº 20 da Quadra nº 07 de J.A. Construções Ltda. distante 17,53 metros da esquina formada pela Rua L-26 com a Avenida Rio Grande, lado par.

Art. 2º A permuta autorizada pela presente Lei tem a finalidade de transferir definitivamente para o domínio do Estado o imóvel de propriedade do Município de Palhoça e, para o Município de Palhoça, o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina - Poder Judiciário, conforme descrições contidas no art. 1º desta Lei, preenchendo os pressupostos fundamentais elencados no art. 17, inciso I, alínea "c" e art. 24, inciso X, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja posse direta do segundo imóvel dar-se-á após a transferência do acervo judiciário de um prédio para o outro, este em obras.

Parágrafo único. A condição disposta no presente artigo não constitui fato impeditivo para realizar a alienação a terceiros do imóvel descrito no § 1º, do art. 1º, desde que condicionada a posse direta ao alienante, após a transferência definitiva do acervo judiciário do imóvel alienado para nova sede em construção.

Art. 3º O Estado será representado no ato pelo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo de Reparelhamento da Justiça, na medida da responsabilidade do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI

LEI Nº 14.596, de 23 de dezembro de 2008

Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA ao Estado de Santa Catarina no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA autorizado a transferir ao Estado de Santa Catarina, nos termos desta Lei, o imóvel localizado na rua General Osório, no Município de Xanxerê, com área de um mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados, contendo benfeitorias com área total de quinhentos e cinquenta metros quadrados, matriculado sob o nº 13.158 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02326 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo a ampliação do referido imóvel para abrigar instalações de unidades administrativas regionais do Estado.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Presidente do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

LEI Nº 14.597, de 23 de dezembro de 2008

Revoga a Lei nº 12.088, de 2001, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 12.088, de 27 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 16.814, de 28 de dezembro de 2001, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Rio do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

LEI Nº 14.598, de 23 de dezembro de 2008

Revoga a Lei nº 11.297, de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.297, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 16.320, de 28 de dezembro de 1999, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

LEI Nº 14.599, de 23 de dezembro de 2008

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Sombrio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Sociedade Corpo de Bombeiros Comunitário, no Município de Sombrio, duas áreas de terras, a primeira com área de trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados e a segunda com área de trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados, com benfeitorias com trezentos e sete metros e sessenta e um decímetros quadrados, matriculadas sob os nºs 41.463 e 41.464, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sombrio.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Sombrio.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

LEI COMPLEMENTAR Nº 432, de 29 de dezembro de 2008

Altera tabela de vencimento prevista na Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa

Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela de vencimento prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 02 de março de 2006, passa a vigorar a partir dos meses de novembro de 2008, julho de 2009 e dezembro de 2009, com os valores constantes nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de vantagem a título de pró-labore aos profissionais médicos não-pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, cujo procedimento tenha sido processado durante o exercício de 2007.

Art. 3º A Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. Não se considera impedimento ao progresso funcional o exercício em órgão sob gestão de organização social.

Art. 21.....

§ 1º A designação para o exercício da função prevista neste artigo recairá sobre servidores titulares de cargo ou emprego público de carreira do Estado, dos Municípios e da União, lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Aos servidores ocupantes de Cargo de provimento em Comissão, Função Técnica Gerencial ou Função Gratificada prevista no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, poderá ser atribuída Gratificação de Representação, a critério do Secretário de Estado da Saúde, nos mesmos valores fixados para as Gratificações de Função, independentemente dos quantitativos estabelecidos pelo Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 4º O pagamento das vantagens financeiras de que trata este

artigo correrá à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 95

§ 3º O disposto no caput deste artigo não será aplicado em razão da imperiosa necessidade de serviço.

Art. 4º Fica assegurada aos titulares do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde na competência de Médico, detentores de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conquistada até 31 de março de 2006, a aplicação do disposto no caput do art. 22 da Lei Complementar nº 323, de 2006, mantida a proporcionalidade de vencimento então operacionalizada de acordo com o estabelecido no art. 53 da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento do cargo efetivo para exercício de cargo em comissão, função técnica gerencial ou função gratificada prevista no Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, ocorridos a partir de 1º de abril de 2006, não serão considerados como horas mensais trabalhadas para fins de apuração da média de que trata o art. 19, § 6º, da Lei Complementar nº 323, de 2006.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Estado, exceto àquelas decorrentes da aplicação do disposto no art. 2º deste diploma legal, que correrão à conta das dotações do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
LUIZ EDUARDO CHEREM

ANEXO I

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CARGO: ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE

NOVEMBRO DE 2008

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	760,00	769,88	779,89	790,03	800,30	810,70	821,24	831,92	842,73	853,69
2	864,78	876,03	887,42	898,95	910,64	929,12	938,41	947,80	957,27	
3	966,84	976,52	986,28	996,14	1.006,11	1.016,17	1.026,33	1.036,59	1.046,96	1.057,43
4	1.068,01	1.078,68	1.089,46	1.100,36	1.111,37	1.122,48	1.133,70	1.145,05	1.156,49	1.168,06
5	820,00	830,66	841,46	852,40	863,48	874,70	886,08	897,59	909,26	921,08
6	933,06	945,19	957,47	969,92	982,53	992,54	1.002,47	1.012,50	1.022,62	1.032,85
7	1.043,18	1.053,61	1.064,15	1.074,79	1.085,53	1.096,39	1.107,36	1.118,43	1.129,62	1.140,91
8	938,34	947,72	957,20	966,77	976,44	986,21	996,07	1.006,03	1.016,09	1.026,25
9	900,00	913,50	927,20	941,11	955,23	969,56	984,10	998,86	1.013,84	1.026,25
10	1.036,51	1.046,87	1.057,34	1.067,91	1.078,60	1.089,38	1.100,28	1.111,28	1.122,39	1.133,62
11	1.144,95	1.156,40	1.167,96	1.179,65	1.191,44	1.203,36	1.215,39	1.227,55	1.239,82	1.252,21
12	1.264,74	1.277,38	1.290,17	1.303,06	1.316,09	1.329,25	1.342,55	1.355,97	1.369,53	1.383,23
13	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,45	1.298,92	1.321,46	1.336,00	1.350,70	1.365,56	1.380,57
14	1.395,76	1.411,12	1.426,63	1.442,33	1.458,19	1.474,24	1.490,45	1.506,85	1.523,42	1.540,18
15	1.557,12	1.574,25	1.591,56	1.609,08	1.626,77	1.644,67	1.662,76	1.681,05	1.699,54	1.718,24
16	1.737,14	1.756,24	1.775,56	1.795,10	1.814,84	1.834,80	1.854,98	1.875,39	1.896,02	1.916,87

ANEXO II

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CARGO: ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE

JULHO DE 2009

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	760,00	769,88	779,89	790,03	800,30	810,70	821,24	831,92	842,73	853,69
2	864,78	876,03	887,42	898,95	910,64	921,20	931,80	942,51	953,36	964,33
3	975,43	986,66	998,02	1.009,52	1.021,15	1.032,92	1.044,82	1.056,86	1.069,05	1.081,37
4	1.093,85	1.106,46	1.119,23	1.132,14	1.145,21	1.158,43	1.171,81	1.185,34	1.199,03	1.212,89
5	820,00	830,66	841,46	852,40	863,48	874,70	886,08	897,59	909,26	921,08

6	933,06	945,19	957,47	969,92	982,53	993,92	1.005,36	1.016,92	1.028,63	1.040,46
7	1.052,44	1.064,56	1.076,82	1.089,22	1.101,77	1.114,46	1.127,30	1.140,30	1.153,45	1.166,74
8	1.073,21	1.085,76	1.098,45	1.111,29	1.124,29	1.137,44	1.150,75	1.164,21	1.177,84	1.191,63
9	900,00	913,50	927,20	941,11	955,23	969,56	984,10	998,86	1.013,84	1.027,65
10	1.040,50	1.053,51	1.066,70	1.080,06	1.093,59	1.107,30	1.121,18	1.135,25	1.149,50	1.163,94
11	1.178,56	1.193,38	1.208,38	1.223,59	1.239,00	1.254,60	1.270,41	1.286,43	1.302,66	1.319,10
12	1.335,75	1.352,63	1.369,73	1.387,05	1.404,60	1.422,37	1.440,39	1.458,64	1.477,12	1.495,86
13	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,45	1.298,92	1.323,18	1.343,70	1.364,56	1.385,77	1.407,34
14	1.429,28	1.451,58	1.474,26	1.497,33	1.520,78	1.544,64	1.568,90	1.593,57	1.618,66	1.644,18
15	1.670,13	1.696,53	1.723,37	1.750,68	1.778,45	1.806,70	1.835,43	1.864,66	1.894,39	1.924,62
16	1.955,39	1.986,67	2.018,50	2.050,89	2.083,83	2.117,33	2.151,42	2.186,10	2.221,39	2.257,28

ANEXO III

"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CARGO: ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE

DEZEMBRO DE 2009

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	760,00	769,88	779,89	790,03	800,30	810,70	821,24	831,92	842,73	853,69
2	864,78	876,03	887,42	898,95	910,64	922,48	934,47	946,62	958,92	971,39
3	984,02	996,81	1.009,77	1.022,89	1.036,19	1.049,66	1.063,31	1.077,13	1.091,13	1.105,32
4	1.119,69	1.134,24	1.148,99	1.163,93	1.179,06	1.194,38	1.209,91	1.225,64	1.241,57	1.257,71
5	820,00	830,66	841,46	852,40	863,48	874,70	886,08	897,59	909,26	921,08
6	933,06	945,19	957,47	969,92	982,53	995,30	1.008,24	1.021,35	1.034,63	1.048,08
7	1.061,70	1.075,50	1.089,49	1.103,65	1.118,00	1.132,53	1.147,25	1.162,17	1.177,28	1.192,58
8	1.208,08	1.223,79	1.239,70	1.255,81	1.272,14	1.288,68	1.305,43	1.322,40	1.339,59	1.357,01
9	900,00	913,50	927,20	941,11	955,23	969,56	984,10	998,86	1.013,84	1.029,05
10	1.044,49	1.060,15	1.076,06	1.092,20	1.108,58	1.125,21	1.142,09	1.159,22	1.176,61	1.194,26
11	1.212,17	1.230,35	1.248,81	1.267,54	1.286,55	1.305,85	1.325,44	1.345,32	1.365,50	1.385,98
12	1.406,77	1.427,87	1.449,29	1.471,03	1.493,10	1.515,49	1.538,23	1.561,30	1.584,72	1.608,49
13	1.200,00	1.224,00	1.248,48	1.273,45	1.298,92	1.324,90	1.351,39	1.378,42	1.405,99	1.434,11
14	1.462,79	1.492,05	1.521,89	1.552,33	1.583,37	1.615,04	1.647,34	1.680,29	1.713,90	1.748,17
15	1.783,14	1.818,80	1.855,18	1.892,28	1.930,12	1.968,73	2.008,10	2.048,26	2.089,23	2.131,01
16	2.173,63	2.217,11	2.261,45	2.306,68	2.352,81	2.399,87	2.447,86	2.496,82	2.546,76	2.597,69

LEI Nº 14.600, de 29 de dezembro de 2008

Modifica a estrutura do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC, altera dispositivos da Lei nº 13.336, de 2005, que institui o FUNCULTURAL, o FUNTURISMO e o FUNDESORTE e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10 e 12 da Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC, tem por objetivo prestar apoio financeiro e financiamento de projetos voltados à infra-estrutura necessária às práticas da Cultura, Turismo e Esporte, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, além de projetos específicos relativos a cada setor apresentados por agentes que se caracterizam como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, órgãos públicos de turismo, esporte e cultura das administrações municipais e estadual.

§ 1º As pessoas físicas somente poderão apresentar projeto oriundo de trabalho ou obra sobre o qual possua o direito de propriedade intelectual ou profissional devidamente registrado.

§ 2º Será permitível a participação de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos em projetos apoiados por esta Lei desde que não seja como proponente principal e que efetivamente participe com recursos não incentivados no orçamento do projeto.

§ 3º Na hipótese de projetos específicos de órgãos públicos das administrações municipais, terão preferência aqueles apresentados por municípios que possuam fundos constituídos para os mesmos fins do SEITEC.

Art. 4º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, de natureza financeira, é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida no § 6º do art. 216 da Constituição Federal;

II - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;

III - contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas, constituídos para tal finalidade;

V - recursos oriundos do FUNDOSOCIAL; e

VI - outros recursos que lhe venham a ser destinados.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNCULTURAL, recebidos na forma do inciso I deste artigo, para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida do Estado ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos projetos ou programas.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual deverá prever que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNCULTURAL sejam destinados a apoiar projetos apresentados por agentes que se caracterizem como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, descontando-se do montante global os recursos destinados:

I - a apoiar programas e ações específicas incluídas no orçamento anual;

II - aos programas e ações de execução da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

III - à manutenção e a projetos realizados pela Fundação Catarinense de Cultura; e

IV - às campanhas de divulgação e esclarecimentos do próprio Fundo.

§ 3º O Comitê Gestor do FUNCULTURAL priorizará, ouvido o Conselho Estadual de Cultura, os editais de apoio à cultura como instrumento de aprovação e distribuição dos recursos do Fundo.

Art. 7º Os recursos do SEITEC serão depositados originalmente em conta corrente específica, de onde serão transferidos, mediante destinação e aprovação de projetos, para a respectiva conta de cada fundo, todas, de instituição financeira oficial e administradas pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 8º Aos contribuintes do ICMS que aplicarem recursos financeiros em projetos turísticos, esportivos e culturais no âmbito do SEITEC, será permitido, nas condições e na forma estabelecida em decreto, lançar no Livro de Registro de Apuração do ICMS, a título de crédito presumido, o valor correspondente da contribuição.

§ 1º A aplicação em projetos culturais, turísticos e esportivos, será comprovada pela transferência de recursos financeiros por parte do contribuinte que a fizer diretamente à conta do SEITEC.

§ 2º O crédito presumido de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a até 5% (cinco por cento) do valor do imposto incidente sobre as operações e prestações do contribuinte a cada mês.

§ 3º A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, ouvida a Secretaria de Estado da Fazenda, poderá autorizar, ao contribuinte do ICMS que solicitar previamente, o recolhimento das contribuições sobre o montante do imposto pago pelo contribuinte no ano fiscal anterior, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total podendo ser recolhido na totalidade em um único mês ou parceladamente durante o exercício.

§ 4º Este benefício poderá ser suspenso, temporariamente, por ato do Chefe do Poder Executivo, toda a vez que sua concessão vier a prejudicar o fluxo de desembolso das atividades de custeio e investimento da Fazenda Estadual.

§ 5º As refinarias de petróleo e suas bases, situadas ou não em território catarinense, abrangidas pela Lei nº 14.321, de 15 de janeiro de 2008, ficam dispensadas da obrigação de recolhimento da contribuição ao SEITEC a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 6º O benefício previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, fica condicionado a comprovação de contribuição mínima de igual valor ao Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC.

Art. 9º Os projetos que pretendam obter incentivo através do SEITEC deverão ser protocolados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de origem, até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, objeto do projeto.

Art. 10.

§ 3º A Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte e as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional, prioritariamente, respeitarão a data de protocolo para análise, aprovação e pagamento dos projetos.

Art. 12. A receita líquida auferida pelo SEITEC:

I - será destinada a financiar, exclusivamente, projetos que possuam caráter estritamente cultural, turístico e esportivo;

II - será partilhada com o Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas e Fundação Universidade, todos, do Estado de Santa Catarina nos mesmos percentuais definidos em lei para os repasses constitucionais para estas instituições;

III - será repassada num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aos municípios catarinenses com base em seu percentual de participação na receita do ICMS.

Art. 2º Os projetos aprovados pelos Comitês Gestores de cada Fundo e homologados por Portarias expedidas pela Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, publicadas no Diário Oficial em data anterior a vigência desta Lei, receberão tratamento prioritário.

Art. 3º Fica revogado o art. 19 da Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
CLÉVERSON SIEWERT
GILMAR KNAESEL

LEI Nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008

Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de inscrição obrigatória e sem ônus, para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao Meio Ambiente, e de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

Parágrafo único. O cadastro ora instituído integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresa e empresa de pequeno porte: a pessoa jurídica ou empresário definidos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cuja receita bruta anual não exceda ao descrito no inciso I, do § 1º, do art. 17-D, da Lei federal nº 6.938, de 1981; e

II - empresa de médio porte e empresa de grande porte: a pessoa jurídica ou empresário, definido na Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cuja receita bruta anual não seja inferior à descrição dos incisos II e III, do § 1º, do art. 17-D, da Lei federal nº 6.938, de 1981.

Art. 3º A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º da Lei federal nº 6.938, de 1981, administrará o cadastro instituído por esta Lei.

Art. 4º Na administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Fundação do Meio Ambiente - FATMA:

I - manter atualizado o cadastro e suprir o Sistema Nacional de

Informações sobre o Meio Ambiente;

II - estabelecer, por meio de portaria, o procedimento de inscrição no cadastro; e

III - articular-se com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para integração dos dados do cadastro de que trata esta Lei e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no art. 1º e descritas no Anexo VIII da Lei federal nº 6.938, de 1981, ficam obrigadas a se inscrever no cadastro de que trata esta Lei, até o último dia útil do trimestre civil que ocorrer após a publicação desta Lei, sob pena de incorrerem em infração punível com multas nos valores descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa física ou jurídica que venha a iniciar suas atividades após a publicação desta Lei, o prazo para inscrição no Cadastro Técnico Estadual é de trinta dias, a partir da data do registro público da atividade, nos termos da Lei federal nº 10.406, de 2002.

Art. 6º Fica instituída a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina - TFASC, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Fundação do Meio Ambiente - FATMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 7º É sujeito passivo da TFASC todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII da Lei federal nº 6.938, de 1981, com a redação dada pela Lei federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 8º A TFASC é devida por estabelecimento, e o valor a ser recolhido, nos termos do art. 9º desta Lei, será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pela Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, relativamente ao mesmo período, assim definido no art. 17-P da Lei federal nº 6.938, de 1981.

§ 1º O Potencial de Poluição - PP e o Grau de Utilização - GU de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei federal nº 6.938, de 1981.

§ 2º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

§ 3º Os valores pagos a título de TFASC constituem crédito para compensação com o valor devido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

Art. 9º A TFASC será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, e o seu recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Tesouro do Estado, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Art. 10. Os recursos arrecadados com a TFASC serão utilizados em atividades de controle e fiscalização ambiental e comporão o orçamento anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável na proporção de 30% (trinta por cento) e o orçamento anual da Fundação do Meio Ambiente - FATMA na proporção de 70% (setenta por cento).

Art. 11. A TFASC não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no art. 9º será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento da obrigação, à razão de 1% (um por cento);

II - multa de mora de 2% (dois por cento), reduzida a 1% (um por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação; e

III - encargo de 2% (dois por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 1% (um por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos a TFASC poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária estadual, conforme dispuser instrução normativa a ser baixada pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 12. São isentas do pagamento da TFASC as entidades públicas federais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas e aqueles que praticam agricultura de subsistência.

Art. 13. Os dispositivos desta Lei não eliminam exigências próprias para o exercício de atividades específicas, inclusive aquelas que necessitem de

licença ambiental a ser expedida por órgão competente.

Art. 14. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TFASC, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e relativamente ao mesmo ano, o montante pago pelo estabelecimento em razão de taxa de fiscalização ambiental regularmente instituída pelo Município.

§ 1º A compensação de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos municípios que disponham de sistema de gestão ambiental reconhecido por deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema e mantenham convênio com a Fundação do Meio Ambiente - FATMA visando ao aprimoramento do controle e da fiscalização ambiental de base local.

§ 2º A restituição, administrativa ou judicial, da taxa de fiscalização ambiental municipal compensada com a TFASC, qualquer que seja a causa que a determine, restaura o direito de crédito da entidade estadual contra o estabelecimento, em relação ao valor compensado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos seus efeitos, o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, e terá seus efeitos suspensos ao cessarem os efeitos do art. 17-P da Lei federal nº 6.938, de 1981.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
ONOFRE SANTO AGOSTINI

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE MULTA POR ATRASO EM INSCRIÇÃO AO CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS EM FUNÇÃO DO NÍVEL DO ESTABELECIMENTO

NÍVEL DO ESTABELECIMENTO	VALOR DA MULTA POR ATRASO (em R\$)
Pessoa Física	90,00
Microempresa	280,00
Empresa de pequeno porte	1.700,00
Empresa de médio porte	3.400,00
Empresa de grande porte	17.000,00

LEI Nº 14.602, de 29 de dezembro de 2008

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011 e autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2008-2011, constante do Anexo Único da Lei nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, conforme a programação a seguir especificada:

PLANO PLURIANUAL 2008-2011
PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

PROGRAMA/SUBAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR
0120 - INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA				
009299 - Adequação e Melhoria da Infra-Estrutura do Aeroporto de São Joaquim	Unidade	1	OGE	R\$ 1.800.000
0140 - REABILITAÇÃO E AUMENTO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS				
001945 - SC-408 Reabilitação/Supervisão Biguaçu - Antônio Carlos	Trecho	km	OGE	R\$ 12.200.000

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA				
53001 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA				
Atividade	Adequação e Melhoria da Infra-Estrutura do Aeroporto de São Joaquim			
Código	53001.26.781.0120.0171 P 009299			
Produto	Aeroporto Adequado			
4.	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.	INVESTIMENTOS			
4.4.90.	Aplicações Diretas			
4.4.90.51.00 (0121)	Obras e Instalações		R\$	1.800.000,00

Art. 3º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas à programação a seguir especificada:

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
53025 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA			
Atividade	SC-408 Reabilitação/Supervisão Trecho Biguaçu-Antônio Carlos		
Código	5325.26.782.0140.0266 P 001945		
4.	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.	INVESTIMENTOS		
4.4.90.	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 (0121)	Obras e Instalações	R\$	1.800.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
TÚLIO TAVARES SANTOS

LEI Nº 14.603, de 29 de dezembro de 2008

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e do Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais), em favor da Secretaria Executiva de Articulação Nacional e Departamento Estadual de Infra-Estrutura, visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

41000 - GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO			
41003 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL			
Atividade	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - SAN		
Código	41003.04.122.0900.0002 A 002876		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.37.00 (0100)	Locação de mão-de-obra	R\$	70.000,00
3.3.90.30.00 (0100)	Material de consumo	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00 (0100)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$	15.000,00
3.3.90.33.00 (0100)	Passagens e despesas com locomoção	R\$	10.000,00
Atividade	Serviços de Comunicação para Dados/Voz/Internet - SAN		
Código	41003.04.126.0220.0084 A 004676		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.043, de 29 de dezembro de 2008

Abre crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro e tendo em vista o que consta do processo SPCG 2439/085, de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R\$ 8.267.750,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Fundo Estadual de Saúde no corrente exercício, vinculado ao Plano de Ação de que trata a Portaria nº 2.961, de 09 de dezembro de 2008, do Ministério da Saúde, nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

48000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
48091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004262		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	5.750,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		

Subsídio	A 004267		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	13.750,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004271		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	5.000,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004274		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	7.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004306		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	37.750,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004308		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	38.750,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004311		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	17.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004313		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	12.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004317		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	26.250,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004318		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	2.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004319		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	197.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004320		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	2.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004323		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	71.250,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004325		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	5.000,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004330		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	20.000,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004336		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	9.000,00

3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 (0100)	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$	80.000,00

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
53025 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA			
Atividade	Conservação, Sinalização e Segurança Rodoviária		
Código	53025.26.782.0130.0058 A 000066		
4.	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.	Investimentos		
4.4.90.	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 (0260)	Obras e Instalações	R\$	4.300.000,00

Art. 2º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas à programação a seguir especificada:

41000 - GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO			
41003 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL			
Atividade	Administração de Recursos Humanos - SAN		
Código	41003.04.122.0900.0001 A 002228		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.1.	Pessoal e encargos sociais		
3.1.90.	Aplicações Diretas		
3.1.90.96.00 (0100)	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	R\$	190.000,00

47000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
47022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
Atividade	Encargos com Inativos - Deinfra		
Código	47022.09.272.0860.0141 A 000779		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.01.00 (0260)	Aposentadorias e Reformas	R\$	2.090.000,00

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA			
53025 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA			
Atividade	Administração de Recursos Humanos - Deinfra		
Código	53025.04.122.0900.0001 A 000022		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.1.	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.	Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00 (0260)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.970.000,00
3.1.91.	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3.1.91.13.00 (0260)	Obrigações Patronais	R\$	240.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ARI VEQUI
TÚLIO TAVARES SANTOS

Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004339		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	9.000,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004344		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	2.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004346		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	5.000,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004348		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	14.000,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004349		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	13.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004350		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	2.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004351		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	1.290.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004353		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	219.750,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004354		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	288.250,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004356		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	675.000,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004357		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	2.500,00
Ação	48091.10.301.0420.0011		
Subsídio	A 004359		
Elemento	4.4.40.41.00 (0232)	R\$	272.750,00
Ação	48091.04.122.0900.0002		
Subsídio	A 004650		
Elemento	3.3.90.30.00 (0232)	R\$	500.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0232)	R\$	1.000.000,00
Ação	48091.10.302.0430.0488		
Subsídio	A 005429		
Elemento	3.3.90.30.00 (0232)	R\$	1.000.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0232)	R\$	500.000,00

Ação	48091.10.302.0430.0522			
Subação	A 005719			
Elemento	4.4.90.52.00 (0232)	R\$	2.000.000,00	

publicação. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Florianópolis, 29 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Jose Ari Vequi
Tulio Tavares Santos

DECRETO Nº 2.044, de 29 de dezembro de 2008

Abre crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde e Fundação do Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 2439/085, de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 5.552.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

27000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
27021	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Ação	27021.04.122.0900.0001			
Subação	A 001001			
Elemento	3.1.91.11.00 (0240)	R\$	12.000,00	
48000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
48091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Ação	48091.10.301.0420.0010			
Subação	A 004134			
Elemento	4.4.40.42.00 (0100)	R\$	80.000,00	
Ação	48091.10.301.0420.0010			
Subação	A 004157			
Elemento	4.4.40.42.00 (0100)	R\$	80.000,00	
Ação	48091.10.301.0420.0010			
Subação	A 004161			
Elemento	4.4.40.42.00 (0100)	R\$	80.000,00	
Ação	48091.10.302.0430.0488			
Subação	A 005429			
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R\$	500.000,00	
Ação	48091.10.302.0430.0522			
Subação	A 005719			
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R\$	1.800.000,00	
Elemento	4.4.90.52.00 (0228)	R\$	2.000.000,00	
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R\$	500.000,00	
Ação	48091.10.305.0410.0542			
Subação	A 005753			
Elemento	4.4.90.52.00 (0228)	R\$	500.000,00	

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

27000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
27021	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Ação	27021.04.122.0900.0001			
Subação	A 001001			
Elemento	3.1.91.13.00 (0240)	R\$	12.000,00	
48000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
48091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Ação	48091.10.302.0430.0488			
Subação	A 005429			

Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R\$	2.860.000,00
Ação	48091.10.302.0430.0023		
Subação	A 006082		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	R\$	30.000,00
Ação	48091.10.302.0430.0023		
Subação	A 006100		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	R\$	150.000,00
Ação	48091.10.302.0430.0488		
Subação	A 005429		
Elemento	3.3.90.30.00 (0228)	R\$	1.700.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0228)	R\$	300.000,00
Ação	48091.10.302.0430.0019		
Subação	A 005718		
Elemento	3.3.90.91.00 (0228)	R\$	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Jose Ari Vequi
Tulio Tavares Santos

DECRETO Nº 2.045, de 29 de dezembro de 2008

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 2440/083, de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica suplementado na importância de R\$ 168.906,73 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais e setenta e três centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, vinculado ao Convênio nº 009/2006, que entre si celebram a SC Parcerias S/A, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira, no projeto abaixo discriminado, o seguinte elemento de despesa:

99000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - DIONÍSIO CERQUEIRA			
99001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - DIONÍSIO CERQUEIRA			
Ação	99001.04.121.0800.0777			
Subação	P 009005			
Elemento	4.4.90.51.00 (0128)	R\$	168.906,73	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Jose Ari Vequi
Tulio Tavares Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s):

ATO nº 2335 - 22/12/2008
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o § 2º do art. 14, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 22019/081, a nomeação por concurso dos abaixo relacionados, efetuada pelos atos discriminados, para o exercício do cargo de provimento efetivo

de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE, da SES, nas competências especificadas, por não terem tomado posse do cargo no prazo legal:

Região de Florianópolis
Competência: Médico, com especialidade em Cardiologia
DJALMA DE MEDEIROS ANNES NETO - Ato nº 1599 de 28/08/08

Competência: Médico, com especialidade em Pediatria
LUCIANA AMBONI CONTI - Ato nº 1953 de 27/10/08

Competência: Engenheiro Civil
ANDRE WAGNER - Ato nº 1852 de 14/10/08
UGO MOURÃO - Ato nº 1852 de 14/10/08

Competência: Técnico em Atividades Administrativas
THIAGO NUNES FERREIRA - Ato nº 1852 de 14/10/08
JOÃO DE OLIVEIRA DUQUE JUNIOR - Ato nº 1852 de 14/10/08
FERNANDO MEDEIROS FERREIRA - Ato nº 1852 de 14/10/08

Região de Lages
Competência: Técnico em Atividades Administrativas
FRANCINI BREGUE DANIEL DOS SANTOS COELHO - Ato nº 1852 de 14/10/08

Competência: Enfermeiro
ROSANGELA MARION DA SILVA - Ato nº 1852 de 14/10/08
Competência: Assistente Social
LIAMAR DAS GRAÇAS MORAIS - Ato nº 1852 de 14/10/08

Região de Mafra
Competência: Médico, com especialidade em Cirurgia Pediátrica
PABLO RODRIGO KNIHS - Ato nº 1953 de 27/10/08.

ATO nº 2342 - de 22/12/2008
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SSP, para atuar no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, de acordo com o Decreto nº 1344/2004, conforme processo SEAP 21162/085, MARCOS JOSÉ BARRETO ZALESKI, matrícula nº 229.908-9-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível-GEPRO-SES-14-D, lotado na SES, com ônus para o destino, no período de 01/08/2008 a 31/12/2010.

ATO nº 2343 - de 22/12/2008
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SDS, para atuar no Grupo Tarefa, criado por intermédio do Ato 2139, publicado no D.O de 19/10/2007, destinado a dar andamento dos assuntos referentes ao

JORGE CHEREM NETO - Ato nº 1852 de 14/10/08
ISABEL CHRISTINA RAITZ - Ato nº 1852 de 14/10/08
JEAN FABIO VIEIRA TABORDA - Ato nº 1953 de 27/10/08
WANDERLEI DIMON - Ato nº 1980 de 10/11/08
LUIZ FERNANDO DA ROCHA COELHO - Ato nº 1980 de 10/11/08
DANIELA ALBA NICKEL - Ato nº 1980 de 10/11/08
ANA CAROLINA CARVALHO COSTA - Ato nº 1980 de 10/11/08
ADEMIR ROQUE DA SILVA E SA - Ato nº 1980 de 10/11/08
DEISE VALNETE DE OLIVEIRA - Ato nº 1980 de 10/11/08
MARIANA LUZ CARVALHO - Ato nº 1980 de 10/11/08
JEFFERSON MACHADO - Ato nº 1980 de 10/11/08
RICHARD JOSE DO NASCIMENTO - Ato nº 1980 de 10/11/08

Competência: Técnico em Enfermagem
GILMARA MESTIERI DE PAULÁ - Ato nº 1852 de 14/10/08

Competência: Enfermeiro
MARCELO STUART BARRETO - Ato nº 1598 de 28/08/08
GRAZIELA NICOLÓDI DUTRA - Ato nº 1852 de 14/10/08
ALESSANDRA SOUZA MACHADO EVANGELISTA - Ato nº 1852 de 14/10/08

Região de Joinville
Competência: Enfermeiro
EVERSON RAFAEL WAGNER - Ato nº 1852 de 14/10/08
CARLA BEATRIZ STEFANHAK DOS SANTOS - Ato nº 1953 de 27/10/08

Competência: Técnico em Enfermagem
LEDYR HORACINA DA SILVA DOS PASSOS - Ato nº 1030 de 13/06/08
FLORINDA NEVES DA CRUZ - Ato nº 1394 de 29/07/08



PREZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Administração informa que **não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.**

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/
FAX (48) 3239-6011

direito pelo uso dos recursos hídricos do Estado, conforme processo SEAP 22192/085, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.745/85. FERNADO CLARK NUNES, lotado na CASAN, com ônus para a origem, até 31/12/2010.

ATO nº 2344 - de 22/12/2008

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, conforme consta do processo SEAP 22030/085, a convocação para trabalhar no Gabinete da SED, ERNANI JOSÉ SCHNEIDER, matrícula nº 212.692-3-01, lotado na SDR-Rio do Sul, etetuada pelo Ato 2096, publicado no D.O de 21/11/2008.

ATO nº 2345 - de 22/12/2008

SUBSTITUIR, conforme consta do processo SEAP 16858/085, no Ato 1132, publicado no D.O de 30/06/2008, que prorrogou à disposição para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ROSALBA SOUZA DE ALMEIDA MARCELLO, matrícula nº 193.692-1-01, lotada na SED, na parte referente a permutante que deverá ser: Fátima Zeneide de Farias

ATO nº 2346 - de 22/12/2008

FAZER CESSAR, conforme consta do processo SEAP 22171/088, os efeitos do Ato 890, publicado no D.O de 03/06/2008, que colocou à disposição da SED, ADRIANA CRISTINA FANTON MANTOVANI, matrícula nº 309.322-0-03, lotada na FCEE, a partir de 06/11/2008.

ATO nº 2347 - de 22/12/2008

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Prefeitura Municipal de Joaçaba, para exercer cargo em comissão, de acordo com o Decreto nº 1344/2004, conforme processo SEAP 22297/081, JULIANA APARECIDA KASBURG, matrícula nº 308.524-4-01, ocupante do cargo de Escrevente Policial, nível-SP-PC-TP-1-C, lotada na SSP, sem ônus para a origem, no período de 01/01/2009 a 31/12/2010.

ATO nº 2348 - de 22/12/2008

NOMEAR POR CONCURSO, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85 e com base na homologação do resultado do concurso público de ingresso de que tratam as Portarias nº 182, publicada no DO de 16.04.07, e nº 258, publicada no DO de 16.05.07 e Edital nº 18/SEA/SES/2006, publicado no DO de 30.11.06 e conforme consta do Processo SEAP 22019/081, os abaixo relacionados, para exercerem cargo de provimento efetivo no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

CARGO: ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE

Região de Florianópolis

Competência: Médico, com especialidade em Cardiologia, nível 13-A
ARMANDO VALDOMIR PEREIRA FONTOURA

Competência: Médico, com especialidade em Pediatria, nível 13-A
DANIELLE BIESUZ VEQUI

Competência: Engenheiro Civil, nível 13-A
DANIEL NASCIMENTO SANTIAGO
PAULO ROBERTO KRYCKYJ

Competência: Técnico em Atividades Administrativas, nível 9 - A
VANESSA LIVRAMENTO
SILVANA SOUZA DA CRUZ
ILZO RAFAEL FONSECA
LEONARDO ECCO
CAROLINE BEATRIZ BARBOSA RIFFERT
MAGALY APARECIDA GARRO SERRALVO
FABIA PORTO TITAO
MARCIEL JUNCKES
HELENA TENTER HEUSI
TÉREZA CRISTINA MEURER ANTUNES
ALEX MARCELO POFFO
CHAIANI RITA CORDEIRO
HELON BORBA CARREIRO
REGINA AMANCIO SOARES
CINTIA PETROSKY
ALINE DREWS

Competência: Técnico em Enfermagem, nível 9 - A
IVANA DA ROCHA
DENISE DIAS
CELSO TESSARI
SIMONE RENARA POLETT GUEDES
LAURECI ANICETO

Competência: Enfermeiro, nível 13 - A
KENIA ALICE DA SILVA
LUCIANE IGANSI GIACOMOLLI
MARCIA HELENA COELHO CORREA

Região de Joinville

Competência: Enfermeiro, nível 13-A
ANA PAULA SEBOLD
VANESSA CRISTINA NEVES FABRINI SCHROEDER
CAMILA ZARDO

Competência: Médico, com especialidade em Cirurgia Geral, nível 13-A
ADEMAR REGUEIRA FILHO
FLAVIA MINEKAWA
ANTONIO CARLOS ZREIK

Competência: Auxiliar de Enfermagem, nível 9 - A
IZABEL TEIXEIRA

Competência: Técnico em Enfermagem, nível 9 - A
SHEILA ARAUJO DA SILVEIRA
LEANDRO NUNES FERRÃO
PATRICIA BRICK DOS SANTOS
ELENIR REGINA GIESAU
ADILSON KUNTZ

Competência: Técnico em Atividades Administrativas, nível 9 - A
JULIANO JANSEN DA SILVA

Região de Lages

Competência: Técnico em Atividades Administrativas, nível 9 - A
MAYKON GIOVANI ALBUQUERQUE

Competência: Enfermeiro, nível 13-A
DEBORA FURLANETTO

Competência: Assistente Social, nível 13-A
SILVANA DE SOUZA GOULART

Competência: Caldeireiro, nível 9 - A
ARILDO DE JESUS TABORDA

Região de Mafra

Competência: Médico, com especialidade em Cirurgia Pediátrica, nível 13-A
ANTONIO CARLOS HEINISCH

ATO nº 2349 - de 22/12/2008

EXCLUIR, conforme consta do processo SEAP 22216/081, no Ato 852, publicado no D.O de 28/05/2008, que designou para prestar serviço de interesse do DEINFRA na SDR-SÃO JOSÉ, o nome do servidor ALCIR FERNANDO BUENO DE FREITAS, matrícula nº 174.731-2-01.

ATO nº 2350 - de 22/12/2008

NOMEAR POR CONCURSO, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85 e com base na homologação do resultado do concurso público de ingresso de que trata a Portaria nº 258, publicada no DO de 16.05.07 e Edital nº 18/SEA/SES/2006, publicado no DO de 30.11.06 e conforme consta do Processo SEAP 17087/082, os abaixo relacionados, para exercerem cargo de provimento efetivo no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

CARGO: ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE

Região de Florianópolis

Competência: Médico, com especialidade em Cirurgia Geral, nível 13 - A
DANIEL VOLPATO

Região de Joinville

Competência: Médico, com especialidade em Ortopedia/Traumatologia, nível 13 - A
JULIANA FREITAG DE MIRAS
CRISTIANO GRIMM MENEGAZZO
WILSON CARDOZO IIDA

ATO nº 2354 - de 23/12/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAP 22202/080, resolve praticar os seguintes atos no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:

* EXONERAR, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, LUIZ FERNANDO DA ROSA TASSO, matrícula nº 389578-5, do cargo (6422) de CONSULTOR ESPECIAL DE AÇÕES SOCIAIS, nível DGS-1.

* NOMEAR, arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JERFERSON GIMBABA REIS LUCAS, para exercer o cargo (6422) de CONSULTOR ESPECIAL DE AÇÕES SOCIAIS, nível DGS-1.

ATO nº 2356 - de 23/12/2008

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85 e conforme Processo SEAP 22199/080, IOLANDA DE MELLO ZANCHETT, para exercer o cargo (6561) de GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, CULTURA E ESPORTE, nível DGS/FTG-2, da SDR - MARAVILHA.

ATO nº 2358 - de 23/12/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo SEAP 22203/087, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - TUBARÃO:

* EXONERAR, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, PAULA DOS ANJOS, matrícula nº 336664-2-02, do cargo (6457) de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA, Nível DGS/FTG-2.

* NOMEAR, arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ALÉCIO JOÃO GOULART, para exercer o cargo (6457) de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA, Nível DGS/FTG-2.

ATO nº 2359 - de 23/12/2008

EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 22214/089, MIRTES JANDIRA WENNING RECALCATI, matrícula nº 383054-3, do cargo (6458) de GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, nível DGS/FTG-2, da SDR - SÃO MIGUEL DO OESTE, a partir de 01.01.2009.

ATO nº 2360 - de 23/12/2008

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 22336/087, ARILTON CARDOSO SCHEFFER, empregado da Epagri, para exercer a FTG (5976) de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível FTG-2, da SDR - ARARANGUÁ, a partir de 06/11/2008.

ATO nº 2361 - de 23/12/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAP 22323/082, resolve praticar os seguintes atos no âmbito do DETER:

* EXONERAR, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, PATRÍCIA MARTINS ZAGUINI, matrícula nº 221804-6, do cargo (5230) de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível DGS/FTG-2.

* NOMEAR, arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, PEDRO PAULO SILVEIRA DA LUZ, matrícula nº 221814-3, para exercer o cargo (5230) de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível DGS/FTG-2.

ATO nº 2362 - de 23/12/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAP 22309/080 e SEAP 22308/083, resolve praticar os seguintes atos no âmbito da SDR - RIO DO SUL, a partir de 04/12/2008:

- DISPENSAR, art. 171, da Lei nº 6.745/85:

* FÁBIA GORETTE MARTINS PERON, matrícula nº 152.803-3, da FG (218) de INTEGRADOR DE REGISTRO ESCOLAR.
* CARLOS ALBERTO MEURER, matrícula nº 203724-6-5, da FG (212) de INTEGRADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL.

- DESIGNAR, art. 39, da Lei nº 6.745/85:

* FÁBIA GORETTE MARTINS PERON, matrícula nº 152.803-3, para exercer a FG (212) de INTEGRADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL.

* CARLOS ALBERTO MEURER, matrícula nº 203724-6-5, para exercer a FG (218) de INTEGRADOR DE REGISTRO ESCOLAR.

ATO nº 2363 - de 23/12/2008

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 22318/089, ARLEI DE FARIAS, matrícula nº 153657-5, para responder pelo cargo (5158) de GERENTE DA DÍVIDA PÚBLICA, nível DGS/FTG-2, da SEF, em substituição ao titular, matrícula nº 182510-0, que se encontrará em férias, no período de 05/01 a 03/02/09.

ATO nº 2365 - de 23/12/2008
DESIGNAR, com base na competência delegada pelo inciso VI, do art. 71, da Constituição do Estado de Santa Catarina e conforme consta do Processo SEAP 22379/088, FERNANDO JOSÉ CAMACHO, matrícula nº 364136-8-02, Diretor Geral da SDR - JOINVILLE, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE, em substituição ao titular, matrícula nº 352700-0, que se encontrará afastado, em férias, no período de 31/12/08 a 29/01/09.

ATO nº 2366 - de 23/12/2008
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP22381/082, CELSO EDUARDO FLORES LINO, matrícula nº 382998-7, Consultor Geral da SAI, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL, em substituição ao titular, matrícula nº 379720-1, que encontrará-se afastado, em férias, no período de 05/01 a 03/02/09.

ATO nº 2367 - de 23/12/2008
AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 4.962/06 e conforme consta do Processo SEAP 22378/081, MARIA DARCI MOTA BECK, Diretora Presidente da COHAB/SC, para se ausentar do país, em caráter particular, no período de 23/12/08 a 02/01/09, sem ônus para o Estado.

ATO nº 2368 - de 23/12/2008
CONVOCAR, de acordo com o art. 187, da Lei Complementar nº 381/07 e conforme consta do Processo SEAP 22197/087, para trabalhar no Gabinete do Secretário Especial de Articulação Internacional, LUIZ GONZAGA SCHLISCHTING, matrícula nº 219426-0, lotado na SEA, até 31.12.2010, com ônus para o destino.

ATO nº 2369 - 23/12/2008
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo

SEAP 22358/080, resolve praticar os seguintes atos no âmbito da SES:

* EXONERAR, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, LEONOR BALTAZAR SERPA, matrícula nº 389108-9 e DORVAL CARVALHO GONÇALVES, matrícula nº 383169-8, ambos do cargo (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1, a partir de 31.12.08.

* NOMEAR, arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS SOUZA e LETICIA FRANZONI, para exercerem o cargo (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 Governador do Estado

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
 Secretário de Estado da Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei nº 6.745, de 1985, e adota outras providências", por ser inconstitucional.

Os pareceres da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Administração, os quais acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornecem os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
 Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PAR 0514/08
PARECER Nº
PROCESSO Nº PPG 10947/086
ORIGEM: Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

EMENTA: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 027/2008. Alteração de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos. Projeto de lei de origem parlamentar. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Art. 50, § 2º, inciso IV, c/c art. 52, da Constituição Estadual. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 1727/SCA-DIAL-GEMAT, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 027/2008, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.745, de 1985, e adota outras providências".

A fim de concluir o processo legislativo, o autógrafo do Projeto de Lei ora em exame foi submetido ao Senhor Governador do Estado para as providências estabelecidas no art. 54 e seu § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto".

Trata-se de projeto de origem parlamentar, que dispõe sobre servidores públicos e seu regime jurídico, razão pela qual foi solicitada a manifestação desta Procuradoria com o intuito de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado quanto à sanção ou veto.

Nesse caso, em que pesem os argumentos apresentados pelo autor do Projeto de Lei Complementar, a medida incide em vício de inconstitucionalidade sob o ponto de vista formal, porquanto é oriundo de proposição parlamentar que veio a ser dispôr sobre servidor público e seu regime jurídico, aliado ao fato de que implica em aumento de despesa, contrariando a regra estabelecida no art. 50, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 52, da Constituição do Estado:

"Art. 50 -

§ 1º -

§ 2º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV- Os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 52 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 122, §§ 3º e 4º;

Em suma, prescinde de qualquer esforço para concluir-se que o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 027/2008 não observou as formalidades inerentes ao processo legislativo, nos termos delineados na Constituição do Estado de Santa Catarina, tornando-o manifestamente inconstitucional, o que aponta para a necessidade de aplicação de veto governamental.

É importante registrar que o poder de veto não está sujeito ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou se revela contrária ao interesse público.

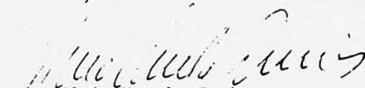
O poder de veto atribuído ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento".

Em síntese, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricção ou ao juízo político do Governador do Estado, devendo prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

Diante de todo o exposto, recomendamos a aposição de veto às disposições do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 027/2008.

São estas as considerações de ordem jurídico-constitucional que submetemos à deliberação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2008.


Silvío Varela Junior
Procurador Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PPGE nº 10947/086

Assunto: Autógrafo de projeto de Lei Complementar n. 027/2008. Alteração de dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos. Projeto de lei de origem parlamentar. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado. Vício de inconstitucionalidade. Art. 50, § 2º, inciso IV, c/c art. 52, da Constituição Estadual. Recomendação de Veto.

Interessado: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 0514/08**, de fls. 36/38, da lavra do Procurador Administrativo, Silvío Varela Júnior, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Leandro Zanini.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2008.


SADI LIMA
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Parecer nº 1.296/2008

Florianópolis, 10 de dezembro de 2008.

Senhora Diretora,

Trata-se de análise do autógrafo aprovado pela Assembléia Legislativa, de

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTARIA nº 992 - de 23/12/2008

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP 22344/080, a JOEL SANTOS CÂNDIDO DA SILVA, mat. 374.768-9-01, do cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO

DE SAÚDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível 9 - A, lotado na SES, a partir de 03.12.2008.

PORTARIA nº 993 - de 23/12/2008
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 22170/081, a SANDRA APARECIDA ANTONINI AGNE, matrícula nº 309744-7-05, do cargo de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional, classe IV, nível 1, J, da SDR - CHIAPECO, a partir de 20/12/2008.

PORTARIA nº 994 - de 23/12/2008
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP 22345/086, a YARA REGINA GOMES CHIDREIRA, mat. 393.418-7-01, do cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 9 - A, lotada na SES, a partir de 08.12.2008.

origem parlamentar, no Projeto de Lei Complementar nº 027/2008, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.745, de 1985, e adota outras providências".

A Constituição Estadual disciplina a competência legislativa:

"Art. 50 - (...)

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico dos servidores militares e a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar;"

De acordo com o dispositivo acima transcrito e sendo a licença gestante e a licença paternidade matérias afetas ao regime jurídico dos servidores públicos, seus regramentos necessariamente deveriam ser feitos por meio de lei, de origem governamental.

Sobre a questão leciona Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 676):

"Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando àquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade".

Portanto, como o projeto de lei é de origem parlamentar, houve vício de iniciativa, devendo ser vetado em razão de sua inconstitucionalidade formal.

Cumpra ainda informar que esta Secretaria encaminhou à Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, por meio da Exposição de Motivos nº 174/08, projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a licença para repouso, licença adoção, licença parental e dá outras providências", alterando as Leis nº 6.745/85, 6.843/86 e 6.844/86, com o intuito de oferecer tratamento isonômico aos servidores estaduais.

Assim, opina-se pelo veto do projeto, na forma do art. 54, § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina
(fls. 02 do Parecer nº 1.296/2008-DGRH)

Contudo, submeta-se à consideração de Vossa Senhoria.

ELAINE FERREIRA DOS SANTOS
Assistente Jurídica

De acordo, À Consultoria Jurídica.

MARIA EDUARDA GORDILHO LOMANTO
Diretora de Gestão de Recursos Humanos

De acordo, À consideração superior.


ALEX HELENO SANTORE
Consultor Jurídico

De acordo, À Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Coordenação e Articulação.

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA nº 995 - de 23/12/2008

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP 22346/082, a DÉBORA DA SILVA, mat. 384.043-3-01, do cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 9 - A, lotada na SES, a partir de 01.12.2008.

PORTARIA nº 996 - de 23/12/2008

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP 22347/089, a JOSÉ ANTÔNIO ONOFRIO DE BARROS NIETO, mat. 383.489-1-01, do cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Médico, nível 13 - A, lotado na SES, a partir de 15.12.2008.

PORTARIA nº 997 - de 23/12/2008
CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o inciso IV, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEAP 22343/083, a INGRYD EULÁLIA BONIN VALÉRIO, mat. 384.516-8-01, do cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 9 - A, lotada na SES, a partir de 21.11.2008, em razão de ter tomado posse em outro cargo público nesta data.

PORTARIA nº 998 - de 23/12/2008
CONSIDERAR CESSADO, os efeitos da Portaria nº 217/2008, publicada no D.O. de 23/04/2008, que concedeu licença sem remuneração a KAROLINA DOS SANTOS LOPES, matrícula nº 360.402-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a contar de 24/11/2008.

PORTARIA nº 999 - de 23/12/2008
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 117, da Lei nº 6.844/86, conforme processo nº SEAP-22173/080, a JOICE LARGURA OLIVEIRA, matrícula nº 308.233-4-03, no cargo (701) de Professor, lotado(a) no(a) FCEE, a contar de 01/02/2009, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 1000 - de 23/12/2008
RETIFICAR, conforme processo nº SEAP 22306/080, na Portaria 270, publicada no D.O. de 28.05.2008, que concedeu Progresso Funcional Vertical a servidores do quadro do magistério, a parte referente à vigência da concessão da servidora ISMENIA DE FÁTIMA VIEIRA, matrícula nº 168.347-0-01, lotada na SDR - Grande Florianópolis, que deverá ser: a contar de 01/09/2006.

PORTARIA nº 1001 - de 23/12/2008
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 117, da Lei nº 6.844/86, conforme processo nº SEAP-22174/087, a ROBERTA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 339.518-9-02, no cargo (701) de PROFESSOR, lotado(a) no(a) FCEE, a contar de 01/02/2009, pelo período de 2 anos.

PORTARIA nº 1002 - de 23/12/2008
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 117, da Lei nº 6.844/86, conforme processo nº SEAP-22172/084, a ZOLEIDE FATIMA MARCONSSONI, matrícula nº 227.884-7-03, no cargo (701) de PROFESSOR lotado(a) no(a) FCEE, a contar de 01/01/2009, pelo período de 4 anos.

PORTARIA nº 1004 - de 23/12/2008
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o art. 117, da Lei nº 6.844/86, conforme processo nº SEAP-22335/080, a SIDNEI CARLOS BERNHARD, matrícula nº 181.418-4-03, no cargo (470) de CONSULTOR EDUCACIONAL lotado(a) no(a) SDR-MARAVILHA, a contar de 01/01/2009, pelo período de 1 ano.

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
 Secretário de Estado da Administração

EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO CONTRATO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 074/2008

Origem: Pregão nº 044/2008 - **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - **Contratada:** EMPRESA TAF DISTRIBUIDORA LTDA - **Objeto:** Fornecimento do produto especificado referente à 19.000Kg de Mel de Abelhas. **Valor Total:** R\$ 121.600,00 (Cento e vinte e um mil, seiscentos reais). **Item de despesa:** 339030 - **Subfunção/Ação:** 361/6058 e 361/6207 - **Fonte:** 124 e 120 - **Vigência:** doze meses a contar da assinatura. **Assinado em:** 16/12/08, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, Juliano Jairo Melo, pela Empresa. Florianópolis, 23 Dezembro de 2008.
Paulo Roberto Bauer
 Secretário de Estado da Educação.

EXTRATO DE TERMO CONTRATO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 072/2008

Origem: Pregão nº 044/2008 - **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - **Contratada:** EMPRESA NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA - **Objeto:** Fornecimento do produto

especificado referente à 54.970Kg de Aço de Chocolate em Pó Instantâneo e 19.000Kg de Doce de Banana Orgânico. **Valor Total:** R\$ 385.266,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais). **Item de despesa:** 339030 - **Subfunção/Ação:** 361/6058 e 361/6207 - **Fonte:** 124 e 120 - **Vigência:** doze meses a contar da assinatura. **Assinado em:** 17/12/08, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, Leandro Schmidt, pela Empresa. Florianópolis, 23 Dezembro de 2008.
Paulo Roberto Bauer
 Secretário de Estado da Educação.

EXTRATO DE TERMO CONTRATO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 073/2008

Origem: Pregão nº 044/2008 - **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - **Contratada:** EMPRESA COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA - **Objeto:** Fornecimento do produto especificado referente à 78.320kg de Açúcar cristal claro orgânico. **Valor Total:** R\$ 226.344,80 (Duzentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). **Item de despesa:** 339030 - **Subfunção/Ação:** 361/6058 e 361/6207 - **Fonte:** 124 e 120 - **Vigência:** doze meses a contar da assinatura. **Assinado em:** 17/12/08, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, Edson Varnei da Silva Paludo, pela Empresa. Florianópolis, 23 Dezembro de 2008.
Paulo Roberto Bauer
 Secretário de Estado da Educação.

EXTRATO DE TERMO CONTRATO - Nº 061/2008

Origem: PSEC nº 17.313/074 - **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - **Contratada:** EMPRESA BERKANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - **Objeto:** Execução dos serviços de Construção de 06(seis) quadras esportes polivalentes cobertas e com fechamento nas laterais, com área de 3.322,70m² no Instituto Estadual de Educação no município de Florianópolis/SC. **Valor Total:** R\$ 1.492.042,54 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). O saldo de R\$ 910.159,54 (Novecentos e dez mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) está previsto para o exercício de 2009. **Item de despesa:** 449051 - **Subfunção/Ação:** 361/5759 - **Fonte:** 331 - **Assinado em:** 19/12/08, por Paulo Roberto Bauer, pela SED e, Marlene de Souza, pela Empresa. Florianópolis, 23 Dezembro de 2008.
Paulo Roberto Bauer
 Secretário de Estado da Educação.

DEMP 46201/084

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO-077/07-CV Nº08/07-PL-013/07

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 077/07, destinado à Reforma da EEB. Francisco Eberhardt, município de Joinville/SC. **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratada:** Empresa: E.S.E - CONSTRUÇÕES LTDA - **Cláusula Primeira:** Fica alterada a Cláusula Segunda referente ao prazo do Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: O prazo deste aditivo é de 60 (Sessenta) dias, passando o prazo do contrato original para 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias. **Data:** 25/09/08 - **Signatários:** Paulo Roberto Bauer e Eduardo Schmitt Espíndola, pela empresa. Florianópolis, 23 de Dezembro de 2008.
Paulo Roberto Bauer
 Secretário de Estado da Educação

DEMP 46193/081

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

Origem: Dispensa de Licitação 008/2008 - **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratada:** PROSERV ACESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. **Valor de:** R\$ R\$ 350.695,17 (Trezentos e cinquenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais com dezesseis centavos). **Item de despesa:** 339037 - **Subfunção/Ação:** 6054 - **Fonte:** 120/131 - **Vigências:** 30 (trinta) dias, 20/12/2009 à 20/01/2009. Paulo Roberto Bauer pela SED e Dilmo Wanderlei Berger pela Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0185/04 CC Nº 006/04 - PL 026/04

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 185/04 destinado a prestação de serviço de motoristas, ascensoristas, recepcionistas, zeladoria, limpeza e conservação para a Secretaria de Estado da Educação. **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratada:** PROFISSER SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - **Cláusula**

Primeira: Fica alterada a Cláusula Terceira referente ao prazo do Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula Terceira;** O prazo deste aditivo é de 09(nove) meses: **Vigência 01/01/2009 a 29/09/2009.** **Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. **Data:** 18/12/08. **Signatários:** Paulo Roberto Bauer pela SED e Dilmo Wanderlei Berger pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0385/03 CC Nº 105/03

Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato nº 385/03 destinado a prestação de serviço de vigilância humana e eletrônica nas Unidades Escolares e GERED. **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratada:** CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. **Cláusula Primeira:** Fica alterada a Cláusula quarta referente ao prazo do Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula Quarta;** Fica prorrogado o prazo do contrato inicial por mais 12(doze) meses: **Vigência 01/01/2009 à 31/12/2009.** **Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. **Data:** 18/12/08. **Signatários:** Paulo Roberto Bauer pela SED e Dilmo Wanderlei Berger pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 121/05 CC Nº 003/05 - PL nº132/05

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 121/05 destinado a contratação de empresa especializada em serviço de digitação para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação. **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratada:** PROFISSER SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. **Cláusula Primeira:** Fica alterada a Cláusula Quarta referente ao prazo do Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula Quarta;** Fica prorrogado o prazo do contrato inicial por mais 12(doze) meses: **Vigência 01/01/2009 à 31/12/2009.** **Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. **Data:** 18/12/08. **Signatários:** Paulo Roberto Bauer pela SED e Dilmo Wanderlei Berger pela empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº16/08 CC Nº 170/05

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº16/008 destinado a contratação de empresa prestadora de serviços de servente e merendeira para a Secretaria de Estado da Educação. **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratada:** PROSERV ACESSORIA DE PESSOAL LTDA. **Cláusula Primeira:** Fica alterada a Cláusula Quarta referente ao prazo do Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula Quarta;** Fica prorrogado o prazo do contrato inicial por mais 12(doze) meses: **Vigência 01/01/2009 à 31/12/2009.** **Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. **Data:** 18/12/08. **Signatários:** Paulo Roberto Bauer pela SED e Dilmo Wanderlei Berger pela empresa. Florianópolis, 26 de dezembro de 2008

DEMP 46117/083

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONSULTORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2007 (Processo DIAT 103200/088). **PARTES:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Banco Unibanco S/A. **DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL:** O prazo de vigência fica prorrogado por mais doze meses. **DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato original. **DA VIGÊNCIA:** Entra em vigor na data de sua assinatura condicionada a eficácia da publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 05 de dezembro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Rodrigues Alves, pela SEF, e Ricardo Elias Asfar e Marcos Luis Araújo, pelo Banco.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2007 (Processo DIAT 103281/088). **PARTES:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Banco Unibanco S/A. **DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL:** O prazo de vigência fica prorrogado por mais doze meses. **DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato original. **DA VIGÊNCIA:** Entra em vigor na data de sua assinatura condicionada a eficácia da publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 05 de dezembro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Rodrigues Alves, pela SEF, e Ricardo Elias Asfar e Marcos Luis Araújo, pelo Banco.

DEMP 46129/081

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DECLARATÓRIO N.º 39/2008

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76 do RICMS/SC01. Aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001 e considerando ainda o que consta dos respectivos processos.

"DECLARA:

Cessado o uso daquele equipamento (ECF) constante do anexo único deste edital e vedado o seu funcionamento e de nenhum efeito fiscal os documentos fiscais por ele emitido, a partir da data e pelo motivo nele especificado, declarando inidôneos para qualquer finalidade.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2008

RENATO VARGAS PRUX

Gerente de Fiscalização.

ANEXO ÚNICO

Processo: GR 01 7258/089

Contribuinte: AUTO POSTO BARBARELLA LTDA

Município: FLORIANÓPOLIS/SC

Inscrição Estadual: 254.126.820 - CNPJ: 03.942.495.0001/66

Motivo: EXTRAVIO

Data de Cancelamento: 2/12/2008

Marcas: BEMATECH e ITAUTECH

Tipos: ECF - IF

Modelos: MP-20 FI II ECF IF, POS 4000 ECF-IF/3E II e POS 4000 ECF-IF/3E II

Versões: VER 03.31, V1.00 e V1.00

N.ºs de fabricação: 4708021250034, 0510938390145215 e 510938390145216"

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DECLARATÓRIO N.º 38/2008

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no § 1.º, do art. 76 do RICMS/SC01. Aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001 e considerando ainda o que consta dos respectivos processos.

"DECLARA:

Cessado o uso daquele equipamento (ECF) constante do anexo único deste edital e vedado o seu funcionamento e de nenhum efeito fiscal os documentos fiscais por ele emitido, a partir da data e pelo motivo nele especificado, declarando inidôneos para qualquer finalidade.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2008

RENATO VARGAS PRUX

Gerente de Fiscalização.

ANEXO ÚNICO

Processo: GR 02 73965/995

Contribuinte: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Município: ITAJAÍ/SC

Inscrição Estadual: 251.681.599 - CNPJ: 92.665.611/0152-80

Motivo: EXTRAVIO

Data de Cancelamento: 14/07/2008

Marcas: ITAUTECH

Tipo: ECF - IF

Modelos: POS 4000 ECF-IF 1E, 1E II e 1E II

Versões: V6.02, V1.00 e V1.00

N.ºs de fabricação: 0510803740181622, 0508963320186791 e 0508963320186793"

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000019599

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2.º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3.º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966,

INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis - 19/12/2008

RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Contribuinte: VILMAR RODRIGUES O VILMARZINHO ME

CPF/CNPJ: 81540031000137 CCICMS: 251889742

Notificação Fiscal Nº: 86030399472 de 9/12/2008 R\$ 3.987,50

Descrição da Infração: Manter em estoque ou depósito, em local inscrito ou não no cadastro de contribuintes do ICMS, mercadorias sem documento fiscal, referente a apreensão de 5.800 (cinco mil e oitocentas) carteiros de cigarros de procedência estrangeira sem o selo do IPI, constatado no Termo de Início e Apreensão realizado em 19/11/2008, com cópia fornecida no ato da apreensão e que integra esta notificação fiscal, cujos valores totalizaram R\$ 7.250.000 (sete mil duzentos e cinqüenta reais). Obs.: As mercadorias apreendidas foram entregues na Delegacia da Receita Federal em Lages em 20/11/2008 para as devidas providências legais.

Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Dec. n.º 2.870, de 27/08/01, arts. 1.º, inc. I, § único inc.I; 2.º, 3.º, inc. IX, § 3.º; 4.º, inc. I, "a", "b", "d" e "e"; 5.º; 7.º; § único, inc. I; 8.º, inc. I "b" e VI; 9.º, inc. IV e alíneas; 15.º; 16.º alíneas e parágrafos; 26 inciso II, "b"; ANEXO 05 Arts. 1.º; 2.º; 3.º; 4.º; 8.º, inc. II; 27.º; 30.º; § 2.º. **Multa:** Lei n.º 10.297 de 26/12/96, artigo 62 (30% do valor da mercadoria). **Atualização:** Juros:

Contribuinte: COMERCIAL DORIMAR LTDA

CPF/CNPJ: 01188422000103 CCICMS: 253299829

Notificação Fiscal Nº: 86030409915 de 17/12/2008 R\$ 86,81

Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS.

Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei n.º 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Atualização:** Juros: Lei n.º 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis n.º 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: MARILEI SOARES TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 82371474991 CCICMS: 82371474991

Notificação Fiscal Nº: 86030211775 de 13/11/2008 R\$ 335,50

Descrição da Infração: Deixar de recolher no prazo regulamentar o ITCMD declarado pelo próprio contribuinte na Declaração de Informações Econômico-Fiscais do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - relativo a DÍEF-ITCMD 809100018288 e 809100018313 de 24.04.2008, com ciente em 05.05.2008 e vencimento em 20.05.2008.

Fundamentação Legal: RITCMD-SC, aprovado pelo Decreto 6.002, de 19/11/1990, artigo 11, Inciso I, Inciso II, alínea "a". Decreto 2.884 de 30.12.2004, artigo 4.º, Inciso IV. **Multa:** Lei n.º 7.540, de 30/12/1988, art. 14 (10%). **Atualização:** Lei n.º 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei n.º 10.297, de 26/12/96 observado as Leis n.º 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei n.º 7.540, de 30/12/88, art. 14 (1% ao mês).

Contribuinte: SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 95954681000486 CCICMS: 254820182

Notificação Fiscal Nº: 86030410220 de 17/12/2008 R\$ 20.773.645,28

Descrição da Infração: Deixar de recolher, total ou parcialmente, o ICMS-ST devido por responsabilidade, relativamente a operações de entrada de mercadorias (álcool etílico hidratado carburante) em seu estabelecimento, sujeitas ao recolhimento do imposto por ocasião da saída do estabelecimento remetente, como demonstra o Anexo J.

Fundamentação Legal: RICMS/SC, aprovado pelo Dec. 2.870, de 27.08.2001, artigos: 8.º, III, "c"; 26, II, "d"; Anexo 3, artigos: 11, §§ 2.º e 3.º; 18, § 3.º; I e II; 74, "caput"; 75; 76, §§ 1.º, 2.º e 3.º I e II. Lei n.º 10.297, de 26.12.96, artigo 37, §§ 3.º e 4.º. **Multa:** Lei n.º 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso II, (50% do valor do imposto). **Atualização:** Lei n.º 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei n.º 10.297, de 26/12/96

observado as Leis n.º 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei n.º 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis n.º 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000019600 de 19/12/2008

Manifestação Fiscal em Defesa Prévia Nº 84340011727 de 17/12/2008

Contribuinte: SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CPF/CNPJ: 95954681000486 **IE:** 254820182

Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia

Número **Data de Emissão** **Emitente**
 88330011921 18/11/2008 CLEUSA MARLY BACK

Nos termos do art. 25 da Lei Complementar n.º 313, de 22 de Dezembro de 2005, foi analisada a defesa prévia apresentada pelo contribuinte acima identificado, com os resultados descritos no Anexo Único deste edital.

Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
0441228	ALOISIO GESSER	AFRE IV
1434268	CLEUSA MARLY BACK	AFRE II
1927469	WALTER ROSENAU	AFRE III
9135111	HUELINTON WILLY PICKLER	AFRE IV

ANEXO ÚNICO

1 - Infração Fiscal Nº: 87320016264 **de:** 17/10/2008

Ação: Convertida na Notificação n.º 86030410220

Manifestação da Autoridade Fiscal: Contribuinte não apresentou Defesa Prévia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000019601

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 860000019500

CONTRIBUINTE: SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 95954681000486 CCICMS: 254820182

Em 17/12/2008 foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões): Foi realizada fiscalização exclusivamente dirigida à verificação do recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as aquisições de álcool etílico hidratado carburante no período de maio de 2007 a maio de 2008.

Não foi constatada a apresentação de Defesa Prévia.

Documentos ou Bens Retidos e/ou Devolvidos: Todos os livros e documentos estão à disposição do contribuinte desde 18/11/2008, data da emissão do Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia Nº 88330011921.

Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) seguinte(s)

Notificação(ões) Fiscal(is):

Número	Data	Valor
86030410220	17/12/2008	R\$ 20.773.645,28

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavret(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
0441228	ALOISIO GESSER	AFRE IV
1434268	CLEUSA MARLY BACK	AFRE II
1927469	WALTER ROSENAU	AFRE III
9135111	HUELINTON WILLY PICKLER	AFRE IV

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000019602

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 860000019078

CONTRIBUINTE: VILMAR RODRIGUES O VILMARZINHO ME
CPF/CNPJ: 81540031000137 CCICMS: 251889742
 Em 9/12/2008 foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizadas a(s) seguinte(s) verificação(ões): Diligência fiscal resultante da apreensão de cigarros de procedência estrangeira sem documento fiscal e sem o selo do IPI.

Não foi constatada a apresentação de Defesa Prévia.

Documentos ou Bens Retidos e/ou Devolvidos: As mercadorias apreendidas foram entregues na Delegacia da Receita Federal em Lages em 20/11/2008 para as devidas providências legais.

Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is):

Número	Data	Valor
86030399472	9/12/2008	R\$ 3.987,50

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal(is):
 Matrícula Nome Cargo
 1849247 GILSON BUCKOSKI GONCALVES AFRE III

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000019603

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 860000018927

CONTRIBUINTE: FRANCISCO SOARES FILHO ME
CPF/CNPJ: 02278064000184 CCICMS: 254710875

Dados sobre a Ação de Fiscalização
 Data de Início da Fiscalização: 8/12/2008

Exercícios Fiscais - Períodos a serem Fiscalizados: 11/2008 Até: 12/2008

Prazo de Entrega dos Documentos: 5 dias úteis, a contar da data do ciente deste Termo.

Prazo de Duração da Fiscalização (dias): 180
 Local de Entrega dos Documentos: RUA SALDANHA MARINHO 189 CENTRO FLORIANÓPOLIS - SC CEP:88010-450 4832295566

Intimação: Na data indicada foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias. Intimamos, através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo e local determinado, os Livros e Documentos Fiscais assinalados correspondentes aos Exercícios ou Períodos indicados.

Livros e Documentos Fiscais e Contábeis:

Observações: FOI INTIMADO EM 06/11/2008 PARA EM 30 (TRINTA) DIAS INSTALAR O ECF, VISTO QUE POSSUI POS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal(is):
 Matrícula Nome Cargo
 1980041 CARLOS RONALDO DE AZEVEDOAFRE MOREIRA III

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000019604

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 860000018913

CONTRIBUINTE: ZENILDA SALVADOR SERAFIM ME
CPF/CNPJ: 85233856000160 CCICMS: 252424549

Dados sobre a Ação de Fiscalização
 Data de Início da Fiscalização: 5/12/2008

Exercícios Fiscais - Períodos a serem Fiscalizados: 11/2008 Até: 12/2008

Prazo de Entrega dos Documentos: 5 dias úteis, a contar da data do ciente deste Termo.

Prazo de Duração da Fiscalização (dias): 180
 Local de Entrega dos Documentos: RUA SALDANHA MARINHO 189 CENTRO FLORIANÓPOLIS - SC CEP:88010-450 4832295566

Intimação: Na data indicada foram iniciados os trabalhos de

atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Celso Ramos.

fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias. Intimamos, através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo e local determinado, os Livros e Documentos Fiscais assinalados correspondentes aos Exercícios ou Períodos indicados.

Livros e Documentos Fiscais e Contábeis:

Observações: FOI INTIMADO EM 05/11/2008 PARA EM 30 (TRINTA) DIAS INSTALAR O ECF, VISTO QUE POSSUI POS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal(is):
 Matrícula Nome Cargo
 1980041 CARLOS RONALDO DE AZEVEDOAFRE MOREIRA III

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000019605

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 860000019070

CONTRIBUINTE: VILMAR RODRIGUES O VILMARZINHO ME
CPF/CNPJ: 81540031000137 CCICMS: 251889742

Dados sobre a Ação de Fiscalização
 Data de Início da Fiscalização: 9/12/2008

Exercícios Fiscais - Períodos a serem Fiscalizados: / Até: /

Prazo de Entrega dos Documentos: 5 dias úteis, a contar da data do ciente deste Termo.

Prazo de Duração da Fiscalização (dias): 180
 Local de Entrega dos Documentos: RUA HERCÍLIO LUZ 278 CENTRO LAGES - SC CEP:88501-010 4932214800

Intimação: Na data indicada foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias. Intimamos, através deste, o responsável pelo estabelecimento a apresentar, no prazo e local determinado, os Livros e Documentos Fiscais assinalados correspondentes aos Exercícios ou Períodos indicados.

Livros e Documentos Fiscais e Contábeis:

- OUTROS (VER OBSERVAÇÕES)

Observações: Termo de Início e Apreensão emitido em 19/11/2008, relativo a apreensão de cigarros de procedência estrangeira sem documento fiscal e sem o selo do IPI, o que substituiu o presente Termo de Início e Intimação. Obs.: As mercadorias apreendidas foram encaminhadas a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL de Lages - SC em 20/11/2008, para as devidas providências legais.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou

representante do sujeito passivo.

Autoridade(s) Fiscal(is):
 Matrícula Nome Cargo
 1849247 GILSON BUCKOSKI GONCALVES AFRE III
 DEMP 46125/086

SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

ESTADO DE SANTA CATARINA PORTARIA nº 884 - de 16/12/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas

Nome	Matrícula	Cargo
Carla Pauli	313628-0-02	Enfermeiro
Alceu Eduardo Idalêncio Furtado	293665-8-02	Fisioterapeuta
Dilmar Francisco Leonardi	384332-7-01	Médico
Leonardo Schonhorst	369149-7-02	Médico
Lucia Marcon	243085-1-01	Enfermeiro
Luiz Roberto Medina dos Santos	373206-1-01	Médico
Mônica Fernandes Sacchetti	292992-9-02	Enfermeiro
Ricardo Fantazzini Russi	243777-5-01	Médico
Josiane Lucy Vieira	283052-3-02	Assistente Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1102/SES, publicada no DOE nº 17509 do dia 03/11/2004, pág. 13.

CARMEM EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
 Secretária de Estado da Saúde

DEMP 46173/080

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

POLÍCIA MILITAR

Portaria do Comando-Geral nº 0882 de 26 de dezembro de 2008. O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o Art 2º inciso II da Lei Federal nº 10.826 de 22 de Dezembro de 2003 o Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004, em seu § 1º do art. 33, estabeleceu a competência do Comandante Geral da Polícia Militar para regular por meio de norma específica o porte de arma de fogo por policiais militares.

RESOLVE:
Art 1º Revogar pelo período de 30 dias o inciso II e III do Art. 21 e Arts. 23, 24, 25 e 27 da Portaria do Comando Geral nº 047 de 01 de Fevereiro de 2005.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor imediatamente após publicidade interna a todos os militares da Polícia Militar pelos meios disponíveis na Instituição.

Art 3º Também será publicada a presente portaria em Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 26 de Dezembro de 2008.

ELIÉSIO RODRIGUES
 Coronel PM Comandante-Geral

DEMP 46113/088

EDITAL 007/DIE/PMSC/2008 - 3ª CHAMADA

O Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, informa aos Soldados de Primeira Classe da Relação anexa, que no período de **29 de dezembro de 2008 à 05 de janeiro de 2009**, estarão abertas as inscrições para a seleção ao Curso de Formação de Cabo - CFC/2009 em terceira chamada, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 318 de 17 de Janeiro de 2006, Decreto Estadual nº 4.633 de 11 de agosto de 2006, Norma Geral de Ensino/2006 e demais Normas de Ensino da Polícia Militar e normas estabelecidas no Edital nº 007/DIE/PMSC/2008.

1. DAS VAGAS

1.1 A Polícia Militar oferece 07 (sete) vagas para o Curso de Formação de Cabo - CFC, assim distribuídas, nos termos do § 3º e § 4º, do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 318/06:

- 1.1.1 Pelo critério de antiguidade - 02 (duas) vagas.
 1.1.2 Pelo critério de merecimento - 05 (cinco) vagas.

2. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data	Local
1 Publicação da Lista de Acesso	23/12/08	CPP
2 Inscrição	29/12/08 à 05/01/09	DIE
3 Homologação e publicação dos Inscritos	05/01/09	DIE
4 Inspeção de Saúde	06 à 08/01/09	HPM/FS

5	Data limite para inserção do Resultado da Inspeção de Saúde no SIRH	08/01/09	HPM/ OPM
6	Exame de Capacidade Física	09/01/09	DIE/CIAFS/OPM
7	Data limite para inserção do Resultado do Exame de Avaliação Física no SIRH	09/01/09	DIE/OPM

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As Inscrições estarão abertas de **29 de dezembro de 2008 à 05 de janeiro de 2009 em terceira chamada**, através de Ficha de Inscrição (Anexo II) dirigida ao Sr. Chefe do Ensino Básico da Diretoria de Instrução e Ensino da Corporação, através do endereço eletrônico PMSC: diechenbas@pm.sc.gov.br.

3.4 Os candidatos inscritos, se matriculados, deverão entregar no início do curso o original da Ficha de Inscrição devidamente preenchido e assinado ao Sr. Chefe do Ensino Básico da DIE, para ser arquivado em seus assentamentos de ensino.

3.5 A DIE homologará e publicará a relação dos inscritos por ordem alfabética, no site da PMSC no dia **05 de janeiro de 2009**.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008.

ELIÉSIO RODRIGUES

Coronel PM Comandante Geral

ANEXO I

Ordem de Antiguidade	Matrícula	Nome
286	914021-01-2	ANTONIO CARLOS PEREIRA
287	914042-01-5	JOAO CLAUDIO POROSKI
288	914033-01-6	EURIDES RAMOS BATISTA
289	914066-01-2	NEOVALDO XAVIER WALTRICK
290	914013-01-1	ADMILSON DE OLIVEIRA ROSA
291	914029-01-8	DARCI COELHO MIGUEL
292	914079-01-4	SEBASTIAO SADIR DE AZEVEDO
293	914073-01-5	PEDRO DE SOUZA MULLER
294	914048-01-4	JORGE LINDOMAR MOREIRA
295	914081-01-6	VALDIR DE LIZ
296	914083-01-2	WADEMI LUIZ VALENCA
297	914075-01-1	RENATO BORGES DA SILVA JUNIOR
		JOSE ANTONIO GOMES
298	914051-01-4	DAMACENA
299	914018-01-2	ALVARI BEIN
300	914063-01-8	MARCO ANTONIO CARDOSO
301	914012-01-3	ADEMIR PEREIRA DE JESUS
302	914047-01-6	JORGE HENRIQUE ZELAZOWSKI
303	914041-01-7	JOAO CARLOS NEVES MOTA
304	914032-01-8	EDSON DA SILVA
305	914071-01-9	OTAVIO JOSE PAES BOTTINI
306	914068-01-9	NORBERTO ANTONIO HINKEL

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

EDITAL Nº 007/DIE/PMSC/2008

SELEÇÃO DE PESSOAL PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS

Requerimento de Inscrição

Eu..... Matrícula, Posto/Graduação, OPM, devidamente autorizado pelo meu Comandante, solicito a minha inscrição no Curso de Formação de Cabos - 2009, estando de acordo com os requisitos, normas e orientações estipulados no EDITAL Nº 007/DIE/PMSC/2008

Quartel em..... de (mês) de 200__.

Assinatura do candidato.

DEMP 46109/080

SECRETARIAS REGIONAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XAXERÉ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xaxerê

No uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 14 do decreto nº 133/99, informo o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de dezembro de 2008 aos servidores/Educação da SDR/Xaxerê.

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	MOTIVO DA VIAGEM	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR
JURACI T. P. ALVES DE ALMEIDA	167.872.8.01	PM	1 e 1/2	R\$ 165,00
			CONAG	R\$ 1.835,00
			TOTAL	2.000,00

LEGENDA PARA CÓDIGO:

CI - Comissão de Inquérito CT - Curso de Treinamento FC - Formação e Capacitação
MO - Motorista OU - Outros PM - Perícia Médica RS - Reunião de Serviço
VE - Visita Unidades Escolares VO - Visita a Obras VS - Viagem de Serviço
JE - Jogos Escolares

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DIA 23/12/08

XANXERÉ - SC

DEMP 46177/086

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL-MARAVILHA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº013/08 SDR - MARAVILHA - de 22/12/2008.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional da Maravilha, usando da competência que lhe confere o artigo 7º, inciso I da Lei nº 381/2007, de 07 de maio de 2007, e considerando o teor do Decreto nº 2.031, de 18 de dezembro de 2008, artigo 2º, estabelece como PONTO FACULTATIVO no período de 24 a 31 de dezembro de 2008.

Maravilha, 22 de dezembro de 2008

ANTONIO GALINA

Secretário de Estado do Desenvol. Regional de Maravilha

DEMP 46110/087

AUTARQUIAS ESTADUAIS

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 007/2008

Disciplina o repasse dos valores de pedágio em rodovias aos passageiros do transporte rodoviário intermunicipal e dá outras providências. O Presidente do Conselho Administrativo do DETER, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, estando ainda em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 41, do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.079, de 20 de abril de 2005, e de acordo com o deliberado na 335ª Reunião Ordinária realizada em 23 de dezembro de 2008: **RESOLVE:** Art. 1º - Fixar critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Art. 2º - As empresas transportadoras do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam, total ou parcialmente, em rodovias submetidas ao regime de pedágio, poderão repassar aos passageiros, a título de reembolso, as despesas realizadas com o pagamento de pedágios efetivamente transportos pelos mesmos. Art. 3º - O valor a ser repassado aos passageiros não poderá ser superior ao valor obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VTP

VPP = _____ onde,

OM

VPP - Valor do pedágio a ser pago pelo passageiro.

VTP - Valor total do pedágio a ser pago pela operadora na seção percorrida pelo passageiro.

OM - Ocupação média considerada no estudo tarifário.

Art. 4º - O repasse aos passageiros no valor do pedágio a ser pago pelas transportadoras será feito no momento da venda do bilhete de passagem. Parágrafo Único. A indicação do valor pago pelo passageiro deverá constar no próprio Bilhete da Passagem, e conter expressamente a palavra "Pedágio". Art. 5º - Nas linhas classificadas como serviço urbano o valor calculado na forma do artigo 3º será incluído no valor da passagem. Art. 6º - A inobservância das disposições constantes nessa Resolução, sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação específica. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 23 de dezembro de 2008.

ALCEU GAIO - PRESIDENTE

DEMP 46133/089



Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura



RESOLUÇÃO CA - Nº 0461/2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2008, **ATA nº 0006/2008**, referente ao processo **DEIP-15726/088**, **RESOLVE: APROVAR o TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº PJ-216/2006**, firmado entre o **DEINFRA** e a empresa **REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS**, cujo objeto é a execução dos trabalhos rodoviários na rodovia SC-450, Trecho: Divisa SC/RS - Praia Grande, **modificando o Cronograma Físico-Financeiro da proposta apresentada.**

CA em Florianópolis, 23 de Dezembro de 2008.

Engº Romualdo Theophanes de França Junior

Presidente do CA

DEMP 46137/084

ECONOMIAS MISTAS

SC PARCERIAS S/A

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 004/2008

PARTÍCIPES: SC PARCERIAS S/A, Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis

OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto, que passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro para a elaboração de projeto executivo e elaboração das obras de pavimentação asfáltica (etapa 2) da Rodovia SC 410, no município de Governador Celso Ramos, com extensão de 16 Km, trecho 01 – Armação – Palmas com extensão de 5,5 Km e trecho 02 Armação – Costeira – Caieira com extensão de 10,5 Km.

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação.
ASSINADO POR: Adriano Zanotto, Diretor Presidente da SC Parcerias S/A em exercício, Glauco José Corte Filho, Diretor Administrativo e Financeiro da SC Parcerias S/A; Álvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande, Diretor Jurídico da SC Parcerias S/A; Anísio Anatólio Soares, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos; Valter José Gallina, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, em 27 de outubro de 2008.
Florianópolis/SC, 29 de dezembro de 2008.

DEMF 46004/084

CONCURSOS E LICITAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços



RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0220/2008**. Objeto: contratar empresa especializada na prestação de serviços de programação relacionados à tecnologia da informação, manutenção e desenvolvimento de software. Lotes I e II: TOTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.; Lote III: CARTAGENES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.; Lotes IV, V e VI: SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A. Valor Total Diário Adjudicado: R\$ 35.440,41 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)

DEMF 46181/083

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação comunica **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2008**, referente a contratação de empresa para serviço de zeladoria para atender em caráter emergencial as necessidades das Unidades Escolares pertencentes a Gerência de Educação de Blumenau para 27 (vinte e sete) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. **FORNECEDOR:** PROSERV ACESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
VALOR: R\$ 350.695,17 (Trezentos e cinquenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais com dezesseis centavos).
Florianópolis, 27 de novembro de 2008.

Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado da Educação.

DEMF 46114/084

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2º andar - Centro - Florianópolis - SC.

Licitação: Edital nº 4089/2008
Modalidade: Pregão Presencial
Processo: PSUS nº 5710/081

OBJETO: Contratação de serviços de fracionamento de

medicamentos para os Programas da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF).

Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 02/02/2009.

Abertura da Licitação: às 14h do dia 02/02/2009.

Licitação: Edital nº 4007/2008

Modalidade: Pregão Presencial

Processo: PSUS nº 9817/085

OBJETO: Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos, para as Unidades da SES.

Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 30/01/2009.

Abertura da Licitação: às 14h do dia 30/01/2009.

Licitação: Edital nº 4088/2008

Modalidade: Pregão Presencial

Processo: PSUS nº 9118/080

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonia, para a Gerência de Transplantes.

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 22/01/2009.

Abertura da Licitação: às 09h do dia 22/01/2009.

Licitação: Edital nº 4069/2008

Modalidade: Pregão Presencial

Processo: PSUS nº 14682/087

OBJETO: Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal, especificamente para atendimento das ordens judiciais já existentes contra a SES/FES (Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF).

Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 20/01/2009.

Abertura da Licitação: às 09h do dia 20/01/2009.

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna pública a seguinte contratação/aquisição:

Dispensa de Licitação nº: 2490/2008
PSUS 10559/086

Objeto: Aquisição de Medicamento Ilomedine 20 mcg - Importado.

Justificativa: Atendimento de determinação judicial
Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.

Empresa Adjudicada	Valor (R\$)
Swan Medicare APS	80.799,52

Valor Total da DL: R\$ 80.799,52 (oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna pública a seguinte contratação/aquisição:

Dispensa de Licitação nº: 2869/2008
PSUS 11859/083

Objeto: Aquisição de Medicamento Algalsidase Beta 35 mg - Importado.

Justificativa: Atendimento de determinação judicial
Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.

Empresa Adjudicada	Valor (R\$)
Genzyme Corporation	265.290,60

Valor Total da DL: R\$ 265.290,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna pública a seguinte Ata nº 0172/2008

Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Leocádio S. Giacomello.
Licitação nº 3692/2008, modalidade Pregão Presencial, PSUS 13927/086.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos para atendimento de ordens judiciais.

Empresas Registradas:

Item	1ª Empresa Classificada	Marca(s)	Valor Unit.
02	Prohosp Distrib. de Medic. Ltda	Dasatinibe 20mg Marca: Sprycl 20mg com Rev - Ctr Fr Plas Opc x 60.	59,29

05	Eli Lilly do Brasil Ltda	Exenatida, 250mcg inj 2,4ml 10mcg - byetta Marca: Byetta 2,4ml.	201,69
11	Hosp-Log Com de Prod Hospit. Ltda	Maraviroc 150mg Marca: Celsentri 150mg com Rev C: BI Al Plus Inc x 60.	20,78

Vigência: Por 12 meses a partir da publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE toma pública a(s) seguinte (s) Ata nº 0173/2008

Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Leocádio Giacomello.
Licitação nº 3330/2008, modalidade Pregão Presencial, PSUS 10722/084.

Objeto: Fomecimento de materiais de enfermagem e cirurgia.

Empresas Registradas:

Item	1ª Classificada Empresa	Marca(s)	Valor Unitário
LOTE I			
01	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Adaptador de Titânio p/ cateter de Diálise Peritoneal Tenckhoff, c/ rosea, estéril, emb. ind., de acordo c/ a NBR 12946, contendo identificação do processo de esterilização, emb. externa de acordo c/ o código de defesa do consumidor. Marca: Baxter	246,33
LOTE III			
03	Fidure Com. e Represent. de Prod. Méd. Ltda	Dialisador capilar c/ fibras de Acetato de Celulose ou polissulfona c/ superfície de 0,70 m ² , volume 3,4 ml/h. Marca: Baxter.	68,00
LOTE VI			
06	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Bolsa de Diálise Peritoneal, composta de uma bolsa de solução de Dianeal 137 ou PD-2, estéril e apirrogênica, c/ injetor lateral de medicamentos em lixex auto-vedável, c/ invólucro plástico flexível, acondicionado em bolsa plástica fechada, isenta de agentes microbianos e tampões, na concentração de glicose à 1,5%, c/ volumes de solução de 2500 ml. Marca: Baxter.	18,00
LOTE VII			
07	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Bolsa de Diálise Peritoneal, composta de uma bolsa de solução de Dianeal 137 ou PD-2, estéril e apirrogênica, c/ injetor lateral de medicamentos em lixex auto-vedável, c/ invólucro plástico flexível, acondicionado em bolsa plástica fechada, isenta de agentes microbianos e tampões, na concentração de glicose à 4,25%, c/ volumes de solução de 2500 ml. Marca: Baxter.	13,55

LOTE XI

11	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Clamp p/ bolsa de Diálise peritoneal, em material plástico, emb. indiv. de acordo c/ NBR 12946, contendo identificação do fabricante e do produto, data de esterilização e validade, identificação do processo de esterilização, emb. externa de acordo c/ o código de defesa do consumidor. Marca: Baxter.	3,05
----	--	---	------

LOTE XII

12	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Equipo cassete p/ Diálise Peritoneal automática, utilizado em cicladora automática portátil, composto de 4 pontas p/ conexão em bolsa de suprimento, conector p/ bolsa de efluentes e linha de drenagem, estéril, uso único, emb. indiv. de acordo com a NBR 12946, contendo identificação do fabricante e do produto, data de esterilização e validade. Marca: Baxter.	44,17
----	--	---	-------

LOTE XIV

14	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Equipo de drenagem 4,5m de comp. p/ Diálise Peritoneal Automática, estéril, uso único, emb. indiv. de acordo c/ a NBR 12946, contendo identificação do fabricante e do produto, data de esterilização e validade. Marca: Baxter.	8,00
----	--	--	------

LOTE XV

15	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Equipo multiplicador de transferência p/ PDA c/ 5 pontas, estéril, uso único, emb. indiv. de acordo c/ a NBR 12946, contendo identificação do fabricante e do produto, data de esterilização e validade, identificação do processo de esterilização. Marca: Baxter.	13,26
----	--	---	-------

LOTE XVI

16	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Bolsa plástica coletora de efluentes p/ coleta de amostra, volume de 100 ml c/ conexão em luer lock, clamp e tubo injetor de medicamento, flexível, estéril, uso único, emb. indiv., de acordo	12,94
----	--	--	-------

		c/ a NBR12946, contendo identificação do fabricante e do produto, data de esterilização e validade. Marca: Baxter.	
LOTE XVII			
17	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Cateter p/ Diálise Peritoneal Automatizada, c/ 01 cuff, pediátrico, estéril, emb. indiv., de acordo c/ a NBR 12946, contendo identificação do processo de esterilização. Marca: Baxter - Quinton.	270,00
LOTE XVIII			
18	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Cateter p/ Diálise Peritoneal Automatizada, c/ 02 cuff, pediátrico, estéril, emb. indiv., de acordo c/ a NBR 12946, contendo identificação do processo de esterilização. Marca: Baxter - Quinton.	270,00
LOTE XIX			
19	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Cateter p/ Diálise Peritoneal Automatizada, c/ 01 cuffs, Neonatal, estéril, embalagem individual, de acordo com a NBR 12946, contendo identificação do processo de esterilização. Marca: Baxter - Quinton.	779,00
LOTE XX			
20	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Cateter para Diálise Peritoneal Automatizada, com 02 cuff, Neonatal, estéril, emb. indiv., de acordo com a NBR 12946, contendo identificação do processo de esterilização. Marca: Baxter - Quinton.	270,00
LOTE XXI			
21	Fidure Comércio e Representação de Produtos Médicos Ltda	Equipo de transferência p/ Diálise Peritoneal de 6 polegadas, c/ pinça "Twist Clamp", estéril, emb. indiv., de acordo com a NBR 12946, contendo identificação do processo de esterilização. Marca: Baxter.	50,00
LOTE XXIV			
24	Laboratórios B. Braun S/A	Equipo microgotas cristal p/ infusões de soluções parenterais, medindo no mínimo 1.50m, em PVC, câmara de gerenciamento flexível c/ filtro de partículas, contendo respiro c/ filtro bacteriológico, injetor lateral na câmara e no tubo, com borracha autocautrizante p/ administração de soluções parenterais, tubo maleável, transparente, fecho de memória de dobras, c/ pinça corta fluxo em polietileno resistente, preciso, capaz de suportar uso contínuo sem danificar o tubo e manter as características iniciais. Uma ponta perfurante e a outra um conector Luer c/ calibre das conexões adequadas, exatos que não permitam vazamentos. Protetores de ponta seguros, mais facilmente removíveis, garantindo a esterilidade das extremidades e do interior do equipo. Junções dos componentes hermeticamente fechadas. Atóxico, apirogênico, estéril, descartável, emb. unit. c/ abertura asséptica em papel grau cirúrgico. Marca: B. Braun.	1,89

Vigência: Por 12 meses a partir da publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FEZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE toma pública a(s) seguinte (s) Ata nº 0176/2008
 Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Leocádio Giacomello.
 Licitação nº 2638/2008, modalidade Pregão Presencial, PSUS 9854/088.
 Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem e cirurgia.
 Empresas Registradas:

tem	1ª Empresa	Classificada	Marca(s)	Valor Unit.
LOTE I				
01	Laboratórios Braun S/A	B.	Cateter p/ diálise peritoneal pediátrico, c/ guia tipo estilete, utilizado p/ implantação do cateter, auto fixação, em aço inox, c/ alça conector LUER, pinça pediátrica, c/ comprimento aprox. 202 mm, estéril, emb. indiv., c/ papel grau cirúrgico, c/ abertura asséptica. Marca: B. Braun.	74,00
LOTE II				
02	Laboratórios Braun S/A	B.	Equipo p/ diálise peritoneal, adulto e pediátrico em PVC, flexível, atóxico, c/ sistema de roldanas resistente, estéril, emb. indiv., c/ papel grau cirúrgico, c/ abertura asséptica. Marca: B. Braun.	4,50
LOTE IV				
07	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	e	Fio cirúrgico simples, espessura 5-0, c/ 70cm de comp., agulha 1/2 círculo, ponta redonda, medindo 1,5cm, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra	1,54

		acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	
LOTE V			
08	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio p/ cirurgia oftálmica, sintético de poliglicolína/ácido poliglicólico, corado, espessura 5-0, c/ 45cm de comp., 2 agulhas 1/4 de círculo, ponta espatulada, medindo 8,7mm aprox., estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	22,87 03
LOTE VIII			
09	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico oftálmico, sintético de poliglicolína/ácido poliglicólico, corado, espessura 6-0, c/ 45cm de comp., 2 agulhas 1/4 de círculo, espatulada, medindo 8,7mm aprox estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	22,87 03
LOTE VIII			
12	Maurício Franco Pacheco - ME	Clip p/ ligadura em titânio, azul, tamanho pequeno, estéril, descartável, apresentando na emb. dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar Registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. A empresa deverá entregar o nº de aplicadores em cedência p/ as unidades solicitantes da SES compatível c/ o clip. Marca: Horizon.	3,125
LOTE IX			
14	Brasuture Indústria Comércio Importação Exportação Ltda	Cera p/ osso, estéril, descartável, apresentando na emb. dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS. Marca: Brasuture.	1,08
LOTE X			
15	Dimaci Material Cirúrgico Ltda	Tela orgânica de polipropileno, c/ trama que possibilite a formação da rede de fibrina, que não desfie ao ser cortada e/ou p/ fixação, medindo 26 x 36 cm, estéril, descartável. Marca: Marlex.	109,9 5
LOTE XI			
16	Brasuture Indústria Comércio Importação Exportação Ltda	Fio cirúrgico de poliéster trançado, espessura 0, c/ 75cm de comprimento, agulha 3/8 de círculo, ponta redonda, medindo 3,0cm, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Brasuture.	1,12
LOTE XII			
17	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de poliéster trançado, impregnado c/ polihidrolato ou silicone, espessura 2-0, c/ 75cm de comp., 2 agulhas 1/2 círculo, ponta redonda, medindo 2cm, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	3,05
LOTE XIII			
18	Brasuture Indústria Comércio Importação Exportação Ltda	Fio cirúrgico de poliéster trançado, espessura 2-0, c/ 70cm de comp. aprox., agulha 3/8 de círculo, ponta redonda, medindo 3,0cm, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Brasuture.	1,08
LOTE XIV			
19	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico de poliéster trançado, impregnado c/ polihidrolato ou silicone, espessura 5, medindo 4 x 75cm de comp., c/ agulha 1/2 círculo, ponta tri-angular, medindo 4,7cm, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Fabricante: Shalon.	8,20
LOTE XV			
20	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de seda trançada, cor preta, espessura 0, com 15 x 45 de comp. sem agulha, estéril, descartável, embalagem	1,93

		individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	
21	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de seda trançada, cor preta, espessura 2, com 15 x 45cm de comp., sem agulha, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	2,76
22	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de seda trançada, cor preta, espessura 2-0, com 15 x 45cm de comp., sem agulha, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	1,60
23	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de seda trançada, cor preta, espessura 2-0, com 70 x 75 cm de comp., agulha 3/8 de círculo, ponta redonda, medindo 3,0cm, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê c/ abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	1,19
24	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de seda trançada, cor preta, espessura 3-0, com 15 x 45cm de comp., sem agulha, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	1,42
25	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de seda trançada, preto, espessura 3-0, 45cm de comp., agulha 1/2 círculo, triangular, medindo 1,5cm, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	1,41
26	Polysuture Ind. e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de seda trançada, cor preta, espessura 3-0, com 70 x 75cm de comp., agulha 3/8 de círculo, ponta redonda, medindo 3,0cm, estéril, descartável, embalagem individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a emb deve permitir a retirada fácil do fio. Marca: Polysuture.	1,21
LOTE XVI			
27	Dimaci Material Cirúrgico Ltda	Agulha descartável longa p/ raquiunes-tesia, calibre 80 X 5 (28 G X 3), estéril, c/ mandril, adaptação LUER, emb. unit. c/ abertura asséptica, papel grau cirúrgico. Marca: BD.	6,16

Vigência: Por 12 meses a partir da publicação.

DEFE 48096

Item	1ª Empresa	Classificada	Marca(s)	Valor Unit.
LOTE I				
01	T.M. Mercantil de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda	B.	Dreno de silicone c/ sistema de drenagem em canal e centro rígido que resistente a tração colabamento, tamanho 15 fr, tornando mais difícil sua obstrução c/ trocarter e reservatório tipo pera c/ 100ml, selagem uniforme, conexões lornes descartáveis, estéril, embalagem unitária, Marca: Dreno Blake - Ethicon / Johnson & Johnson.	359,00

Vigência: Por 12 meses a partir da publicação.

Item	1ª Empresa	Classificada	Marca(s)	Valor Unit.
LOTE I				
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE toma pública a seguinte Ata nº 0171/2008				
Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Leocádio S. Giacomello Licitação nº 3526/2008, modalidade Pregão Presencial, PSUS				

12088/080.
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de fórmulas Dietéticas e Metabólicas.
Empresas Registradas:

Item	1ª Empresa Classificada	Marca(s)	Valor Unit
01	Bruthan Comercial Ltda	Fórmula dietética isenta de lactose e sacarose, a base de caseína, multo-dextrina, gordura vegetal, vitaminas e sais minerais, de baixa osmolaridade, vitaminas e minerais atendendo ao codex alimentáriu, emb. c/ no máximo 450 g. Marca: Enfamil sem lactose Premium.	60,00
02	Bruthan Comercial Ltda	Fórmula dietética isenta de lactose e sacarose, a base de proteína isolada de soja, multo-dextrinas e gordura vegetal, vitaminas e minerais atendendo ao codex alimentáriu, emb. c/ no máximo 500g. para lactentes de 0 a 1 ano. Marca: Enfamil Prosohee Premium.	20,30
03	Bruthan Comercial Ltda	Fórmula dietética pediátrica semi-elementar c/ hidrolizado proteico, contendo tenc e ue, graxos essenciais de óleos vegetais e/ou gorduras láctea, polímeros de glicose, isento de lactose e sacarose, vitaminas e minerais atendendo ao codex alimentáriu, emb. c/ no máximo 450g. Marca: Enfamil Pregestimil Premium.	84,90
04	Support Produtos Nutricionais Ltda	Fórmula metabólica isenta de fenilalanina que contenha uma mistura de aminoácidos livres, c/ no mínimo 60 g de proteínas em 100 g de produto, c/ vitaminas, minerais e oligoelementos adequados p/ crianças entre 1 a 8 anos de idade, emb. c/ 500g. Marca: Pku 2 prima lata de 500 gramas.	195,00
05	Support Produtos Nutricionais Ltda	Fórmula metabólica isenta de fenilalanina que contenha aminoácidos livres, c/ no mínimo 68 g de proteínas em 100 g de produto, c/ vitaminas, minerais e oligoelementos adequados p/ crianças acima de 8 anos. Emb. c/ 500g. Marca: pku 2 segunda lata 500 gramas.	195,00
06	Support Produtos Nutricionais Ltda	Fórmula metabólica isenta de fenilalanina que contenha aminoácidos livres, c/ no mínimo 50 g de proteínas em 100 g de produto, c/ gorduras, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos adequados nutricionalmente p/ lactentes de 0 a 1 ano, emb. c/ 500g. Marca: pku 1 lata de 500 gramas.	195,00
07	Support Produtos Nutricionais Ltda	Fórmula dietética infantil isenta de valina, leucina e isoleucina, indicada p/ crianças c/ desordem no metabolismo destes aminoácidos, p/ crianças acima de 1 ano. Emb. c/ 500 gramas. Marca: Msud 2 latas de 500 gramas.	636,00

Vigência: Por 12 meses a partir da publicação.

DEMP 46012/087



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE toma pública a(s) seguinte(s)
Ata nº 0146/2008
Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Leocádio Giacometto.
Licitação nº 2647/2008, modalidade Pregão Presencial, PSUS 9445/080.
Objeto: Fornecedor de materiais de enfermagem e cirurgia.
Empresas Registradas:

Item	1ª Empresa Classificada	Marca(s)	Valor Unitário
LOTE I			
01	Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda	Seringa de vidro, bico universal, êmbolo intercambiável e/ou êmbolo normal, graduação exata e resistente, hipodérmica, capacidade 10cc, emb. unitária; conteúdo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e registro no MS. Marca: Art Glass	11,675
02	Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda	Seringa de vidro, bico universal, êmbolo intercambiável e/ou êmbolo normal, graduação exata e resistente, hipodérmica, capacidade 20cc, emb. unitária; conteúdo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e registro no MS. Marca: Art Glass	14,30
LOTE II			
03	Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda	Seringa descartável de polipropileno, capacidade 10cc, bico universal, sem agulha, siliconizada, graduação exata, nítida e permanente, êmbolo com pistão (borracha), deslizante, perfeita vedação, unitária, papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e registro no MS. Marca: Injex	0,139
LOTE V			
06	IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A	Filme plano, branco e preto, med 35 X 135cm, embalagem que garanta a integridade do produto, identificação, marca, lote de fabricação, procedência. Marca: IBF	1,055

LOTE VIII			
09	Coimter Material Médico Hospitalar Ltda	Eletrodo neonatal descartável, pino aço inox, com dorso de tecido perfurado, com adesivo hipodérmico, recoberto com prata/cloreto de prata (Ag/AgCl), gel sólido, formato oval, embalagem unitária, que garanta a integridade do produto, embalagem com identificação do produto, marca, lote de fabricação, procedência. Marca: 3M	2,407
LOTE IX			
10	T.M Mercantil de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda	Fio cirúrgico de aço inox, espessura 1, com 4 x 45 cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta triangular, medindo 4,0cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Ethicon	32,00
LOTE X			
11	PolySuture Indústria e Comércio Ltda	Fio cirúrgico de aço inox, espessura 5 com 4 X 45cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta triangular, medindo 4,8cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Ethicon	16,597
LOTE XI			
12	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico de algodão, cor preta, espessura 0, com 15 X 45cm de comprimento, sem agulha, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	0,68
13	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico de algodão, cor preta, espessura 2-0, com 15 X 45cm de comprimento, sem agulha, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	0,70
14	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico de algodão, cor preta, espessura 3-0, com 15 X 45cm de comprimento, sem agulha, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	0,69
LOTE XII			
15	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 0, com 70 a 75cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta redonda, medindo 3,0cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,20
16	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 0, com 70 a 75cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta redonda, medindo 4,0cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,22
17	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 1, com 70 a 75cm de comprimento, agulha 3/8 de círculo, ponta redonda, medindo 3,0cm,	1,22

18	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 1, com 70 a 75cm de comprimento, agulha 1/2 de círculo, ponta redonda, medindo 4,0cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,23
20	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 2, com 150cm de comprimento, sem agulha, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,22
21	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 2-0, 150cm de comprimento, sem agulha, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,26
22	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 2-0, com 70 a 75cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta redonda, medindo 2,5cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,20
23	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 3-0, com 70 a 75cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta redonda, medindo 2,5cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,20
24	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 4-0, com 70 a 75cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta redonda, medindo 2,0cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,21
25	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 0, com 70 a 75cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta redonda, medindo 2,5 cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalon	1,25
LOTE XIII			
19	PolySuture Indústria e Comércio Ltda	Fio cirúrgico cromado, espessura 1, com 70 cm de comprimento, agulha 1/2 círculo, ponta romba, medindo 9cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na	4,95

	embalagem dados de identificação. lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Polysuture	
LOTE XIV		
26	Shalom Fios Cirúrgicos Ltda Fio cirúrgico de linho de cor branca, espessura 0, com 70 a 75 cm de comprimento, com agulha 3/8 de círculo, pont. redonda, medindo 3,0 cm, estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê com abertura asséptica, que não permita a perfuração garantindo a esterilização e prevenindo contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil do fio, apresentando na embalagem dados de identificação, lote, data de esterilização, procedência, validade, apresentar registro MS, acondicionados em recipiente que garanta a integridade do produto. Marca: Shalom	1.03
Vigência: Por 12 meses a partir da publicação.		

DEMP 46121/080

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ITAJAÍ

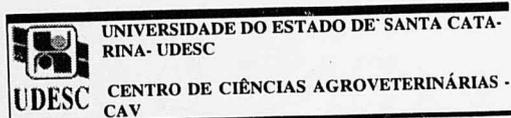
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação N.º: 090/2008.
Objeto: "contratação de empresa para a REFORMA DA EEB. OLEGÁRIO BERNARDES, sob jurisdição da SDR/Itajaí".
Contrato: N.º 090/2008 Contratada: SBCC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 79.291.530/0001-96, com o MENOR VALOR GLOBAL de R\$ 295.776,05 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos).
Responsável pela secretaria: Gilberto Antônio Gadotti.
Responsável pela Empresa: Leonel João Duros.
Data: 01/12/2008.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação N.º: 090/2008.
Objeto: "contratação de empresa para a REFORMA DA EEB. OLEGÁRIO BERNARDES, sob jurisdição da SDR/Itajaí".
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. Contratada: SBCC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 79.291.530/0001-96. Valor R\$ 295.776,05 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos).
Vigência: 60 dias a partir da publicação.
Secretário: Gilberto Antônio Gadotti.
Responsável pela Empresa: Leonel João Duros.
Data: 01/12/2008.

DEMP 46189/084



RESULTADO DO PREGÃO Nº. 1169/08

Objeto: Aquisição de combustíveis, filtros, lubrificantes, materiais diversos e serviços de lavagem e lubrificação para veículos para o Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV/UEDESC. **Origem:** Pregão nº 1169/08; **Adjudicadas:** Xavier de Deggerone Ltda no lote 01 no valor de R\$ 121.600,00; Posto Sens Ltda nos lotes 02, 03, 04, 05 e 06 no valor total de R\$ 21.213,00.

RESULTADO DO PREGÃO Nº. 1326/08

Objeto: Aquisição de gás engarrafado para o Centro de Ciências

Agroveterinárias - CAV/UEDESC. **Origem:** Pregão nº 1326/08; **Adjudicadas:** Ar Gás Ind. e Com. Ltda nos itens 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 18.013,90; Embriosem Equip. Agropecuários Ltda no item 05 no valor de R\$ 2.790,00; O item 04 não foi cotado. Lages(SC), 24 de dezembro de 2008.

Décio Luiz Poli
CPL/CAV/UEDESC

DEMP 46149/082



AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. BADESC

Resultado Final do Processo Licitatório 061/08

Pregão 061/08

OBJETO: Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e lavagem dos veículos das Gerências Regionais do Badesc (Blumenau, Lages e Chapecó)
VALOR: R\$ 2.435,00 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais).
CONTRATADA: Posto Sens Ltda. (lote 2)
Os lotes 1 e 3 ficaram desertos.

Extrato de Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/08

OBJETO: Alocação de um profissional para trabalhar 48 horas no período a ser definido entre as partes, em conformidade com a Cláusula Décima Sétima, letra "i" do instrumento contratual.
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
CONTRATADA: Virtual Office Com. Ind. de Prod. de Telecomunicações e Informática Ltda.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2008.

A DIRETORIA

DEMP 46141/081



RESULTADO DE LICITAÇÃO. PCSF 42/080 - Pregão Eletrônico nº 42/2008. Objeto: Aquisição de 01 (um) NOBREAK, novo e sem uso, conforme características técnicas mínimas constantes do Anexo 1, parte integrante deste Edital. LOTE ÚNICO - Preço Total do Lote - R\$ 12.200,00 - Empresa Adjudicada: Infostore Informática Ltda - ME. Homologado em Reunião de Diretoria do dia 09/12/2008. Florianópolis, 23 de dezembro de 2008. Silvío Kormann - Pregoeiro.

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PCSF 43/087 - Pregão Presencial nº 43/2008. Objeto: Aquisição de Cartuchos de Toner para impressora Lexmark, modelo Optra T430, Ref. 12A8420, originais, novos, não reconicionados e não remanufaturados, conforme Anexo I do Edital. LOTE ÚNICO - Preço unitário: R\$ 340,00 - Preço Total do Lote - R\$ 6.800,00 - Empresa Adjudicada: Escritome Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda - ME - Homologado em Reunião de Diretoria do dia 09/12/2008. Florianópolis, 23 de dezembro de 2008. Silvío Kormann - Pregoeiro.

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PCSF 23/086 - Concorrência nº 23/2008. Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados relacionados à Gestão de Conhecimento, envolvendo a Gestão de Conteúdo e Tratamento das Informações, conforme especificações técnicas - Anexo I, parte integrante do Edital. **Processo Revogado.** Por interesse da Administração, a Diretoria Colegiada resolveu REVOGAR o processo licitatório, em reunião

realizada em 09 de dezembro de 2008. Florianópolis, 23 de dezembro de 2008. Silvío Kormann - Presidente CJL

DEMP 46197/087

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal dos Transportes e Terminais - SMTT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 589/SMTT/2007 - FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL. Objeto: Desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes matriculados no ensino médio, supletivo ou superior. Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 01/01/09 e término em 31/12/09, conforme ofício nº 1.197/08 da Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante, Marly Isolane Andrade pela contratada, em 22 de dezembro de 2008.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 588/SMTT/2007 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA. Objeto: Desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágio de estudantes matriculados no ensino médio, supletivo ou superior. Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 01/01/09 e término em 31/12/09, conforme ofício nº 1.197/08 da Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante, Aníbal Dib Mussi pela contratada, em 22 de dezembro de 2008.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/SMTT/2006 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: Coleta, transporte e entrega de correspondências. Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 01/01/09 e término em 31/12/09, conforme ofício nº 1.197/08 da Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante, Guilherme Vanderlei Bianchi pela contratada, em 22 de dezembro de 2008.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 587/SMTT/2007 - DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de operadora de serviço móvel especializado com aluguel, instalação e manutenção de equipamentos transeptores. Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 01/01/09 e término em 31/12/09, conforme ofício nº 1.197/08 da Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante, Roberto Rogério do Amaral pela contratada, em 22 de dezembro de 2008.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/SMTT/2006 - EDINHO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de veículo com fornecimento de peças. Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 51 dias com início em 01/01/09 e término em 20/02/09, conforme ofício nº 1.197/08 da Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante, Gilberto Salésio da Silva pela Contratada, em 22 de dezembro de 2008.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/SMTT/2006 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de servente e copeira, com carga horária de 8 horas diárias. Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 01/01/09 e término em 31/12/09, conforme ofício nº 1.197/08 da Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante, Luis Ernes Bordin e Paulo Helder Bordin pela Contratada, em 22 de dezembro de 2008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 709/SMTT/2008 - PLAMARC LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de lavagem de abrigos de passageiros. Modalidade: Pregão eletrônico nº 743/SADM/DLCC/2008. Valor estimado R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Vigência: 11/12/2008 a 31/12/2008. Dotação: Projeto Atividade 2.042, elemento item 3.3.90.39.00. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante, Gustavo Martins Carvalho pela Contratada, em 11 de dezembro de 2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 715/SMTT/2008 - SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em

COMUNICADO

Por termos constatado a existência de empresas terceirizando indevidamente publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e cobrando por esses serviços valores muito superiores aos da nossa tabela, vimos por meio desta alertar a Vossas Senhorias que, em momento algum, a Secretaria de Estado da Administração autorizou quem quer que seja a intermediar publicações ou qualquer outro serviço no Diário Oficial. Informamos, ainda, que todos os contatos para este fim devem ser feitos diretamente pelo telefone (48) 3239.6061 ou e-mail comercial@sea.sc.gov.br.

manutenção de abrigos de passageiros com fornecimento de peças. Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 01/01/09 e término em 31/12/09, conforme ofício nº 1.197/08 da Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios. Assinaturas: Sr. Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante. Sr. Adriano Marcelo Molin pela Contratada, em 22 de dezembro de 2008.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 715/SMTT/2008 – SUPORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de abrigos de passageiros com fornecimento de peças. Modalidade: Pregão eletrônico nº 686/SADM/DLCC/2008. Valor estimado R\$ 50.427,00 (Cinquenta mil e quatrocentos e vinte e sete reais). Vigência: 11/12/2008 a 31/12/2008. Dotação: Projeto Atividade 2.042, elemento item 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante, Adriano Marcelo Molin pela Contratada, em 11 de dezembro de 2008.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 489/SMTT/2007 – XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Locação de uma multifuncional com função de copiadora, impressora e scanner, com manutenção e fornecimento de insumos. Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com início em 01/01/09 e término em 31/12/09, conforme ofício nº 1.197/08 da Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios. Assinaturas: Carlos Eduardo Medeiros pela Contratante. Alcidei S. Pacheco pela Contratada, em 22 de dezembro de 2008.

DEMP 46145/087

**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0157/SEPLAN/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E A AUTO GIRO – EDINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

O presente Termo Aditivo Prorrogação do Prazo conforme a Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato 0157/SEPLAN/2006. O contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o Prazo de Vigência do Contrato que se dará de 02/01/2009 a 31/12/2009.

DEMP 46167/083

**PREFEITURA MUNICIPL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Planejamento**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 420/SEPLAN/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E A EMPRESA A. ALEMEX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo. Adita-se o prazo, que dando continuidade ao Contrato original, passará a vigorar de 01/01/2009 até 31/12/2009, Empresa A. **Alemex Assistência Técnica Ltda**, empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem peças, em equipamentos condicionadores de ar, instalados na Secretaria Municipal de Planejamento.

DEMP 46165/088

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 583/SEPLAN/2007. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC. Objeto: DO OBJETO: A Prorrogação do Prazo ao Contrato 583/SEPLAN/2007, Processo de Credenciamento nº. 289/SADM/DLCC/2007, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.788 de 25/09/2008. O contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o Prazo de Vigência do Contrato que se dará de 02/01/2009 a 31/12/2009.

DEMP 46161/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 584/SEPLAN/2007. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA

MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL - DO OBJETO: A Prorrogação do Prazo ao Contrato 584/SEPLAN/2007, Processo de Credenciamento nº. 289/SADM/DLCC/2007, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.788 de 25/09/2008. O contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o Prazo de Vigência do Contrato que se dará de 02/01/2009 a 31/12/2009.

DEMP 46157/085

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

TERCEIRO TERMOS ADITIVO AO CONTRATO 0065/SEPLAN/2006, pactuado em 01 de abril de 2006, entre a empresa brasileira de Correios e Telégrafos e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, do contrato de prestação de serviços prestação de serviço nº. 99493-6, que entre si fazem a Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prorrogando a vigência de 02/01/2009 a 31/12/2009.

DEMP 46153/080

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (FMIS)
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 461/FMIS/2007.** Objeto: Aditar a Cláusula Décima Quarta - Das Alterações Contratuais, com vistas à readequação da planilha de serviços, para atendimento das necessidades do objeto licitado. O valor a ser acrescido é de R\$ 278.218,58 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), o que equivale a 11,12201749%, passando, assim, o valor total do contrato para R\$ 2.779.730,00, conforme parecer DLCC n.º 852/08, Fpolis, 23/12/08. Salomão Mattos Sobrinho - Ordenador do FMIS -Em Exercício.

DEMP 46185/089



REZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Administração informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/
FAX (48) 3239-6011